

# Laudo de constatação prévia

Processo n. 5012876-59.2024.8.24.0019

Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da  
Comarca de Concórdia/SC

AGRO GÁVEA LTDA.

ANALIDIA THOMAZZONI

ANÉLIO THOMAZZONI

ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

GABROEL ANÉLIO THOMAZZONI

GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E  
AGROPECUÁRIA LTDA.

Dezembro/2024

**SCZ** Scalzilli  
administração  
judicial 

# Sumário

<b>1. Considerações preliminares</b>	3
<b>2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo</b>	4
<b>3. Metodologia</b>	5
<b>4. Histórico e causas da crise</b>	6
<b>5. Informações dos requerentes</b>	9
<b>6. Objeto social</b>	12
<b>7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)</b>	13
<b>8. Principal estabelecimento</b>	18
<b>9. Exercício regular da atividade</b>	20
<b>10. Existência de grupo societário</b>	32
<b>11. Empregados</b>	36
<b>12. Passivo</b>	37
<b>13. Dimensões do art. 47</b>	39
<b>14. Dimensões do art. 48</b>	45
<b>15. Dimensões do art. 51</b>	51
<b>16. Análise das demonstrações econômico-financeiras</b>	75
<b>17. Conclusões</b>	86

# 1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes** nos autos do processo n. 5012876-59.2024.8.24.0019, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes disponibilizadas no processo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos dos requerentes no dia 18/12/2024.
- As informações fornecidas pelos requerentes **não foram objeto de exame independente ou auditados**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelas devedoras**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

## 2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 02/12/2024, as requerentes Agro Gávea Ltda. e Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária Ltda., em conjunto com os produtores rurais Analidia Thomazzoni, Anélio Thomazzoni, Erony Salete Bonan Thomazzoni e Gabriel Anélio Thomazzoni ajuizaram pedido de recuperação judicial, com pedido de consolidação processual e substancial. Ao final, requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial e a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas contra o “Grupo Gávea”, na forma do artigo 6º, da LREF, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada de bens de capital essenciais às suas atividades empresariais.
- O processo foi distribuído perante a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, e autuado sob o n. 5012876-59.2024.8.24.0019, em razão de ter sido indicada a comarca de Vargeão/SC como o local do principal estabelecimento do Grupo.
- Recebida a ação pelo Juízo, foi determinada a emenda à inicial (Evento 8) para a apresentação de documentos complementares e esclarecimentos.
- As requerentes apresentaram emenda à inicial no Evento 21, com a juntada de documentos complementares.
- Ato contínuo, a decisão do Evento 23 (17/12/2024) nomeou esta Equipe Técnica, para a realização de constatação prévia, consignando que: *"O laudo de constatação prévia DEVERÁ conter a análise dos documentos acostados aos autos (inclusive após a emenda); os requisitos para a consolidação processual e substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos §§ 5º a 7º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, além do passivo fiscal da parte autora."*
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e completude da documentação apresentadas pelas requerentes; (ii) das reais condições de funcionamento das empresas; (iii) dos requisitos para consolidação processual e substancial; (vi) do passivo fiscal e (vii) dos elementos dos §§5º e 7º do Art. 51-A, da Lei 11.101/05.

### 3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 23, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

- (i) histórico e causas da crise;
- (ii) informações sobre as requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;
- (iii) objeto social das requerentes;
- (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos das requerentes;
- (v) verificação do principal estabelecimento;
- (vi) verificação da existência de atividade empresarial;
- (vii) análise acerca da existência de grupo societário;
- (viii) exame da folha de colaboradores das requerentes;
- (ix) análise do passivo concursal e extraconcursal;

- (x) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
- (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005; e
- (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;
- (xiii) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

## 4. Histórico e causas da crise

- O Grupo Gávea foi fundado em 1986, liderado por Anélio Thomazzoni, inicialmente voltado ao plantio de soja e milho em cerca de 40 hectares de terras arrendadas. Já em 1988, a primeira expansão foi realizada com a aquisição de 67 hectares para o cultivo de grãos.
- Apesar das perspectivas promissoras, em 1989, o grupo enfrentou sua primeira crise financeira devido a intempéries que comprometeram a produção. A situação foi gerida com a renegociação de financiamentos e severa descapitalização.
- A partir de 1990, o grupo diversificou suas operações ao entrar na suinocultura, começando com 330 matrizes. Entretanto, a crise enfrentada em 1992 no setor, combinada com dificuldades financeiras, levou à perda de crédito com a Chapecó Companhia Industrial de Alimentos.
- Apesar disso, o grupo seguiu investindo no setor, construindo galpões para criação e engorda de suínos. Entre 1997 e 2004, foram construídos 14 galpões, aumentando a capacidade de produção para mais de sete mil animais, com recursos próprios e financiamento.
- Na década de 1990, o grupo também fundou a Agroveterinária Gávea, que anos depois passou a ser Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, inicialmente dedicada à comercialização de medicamentos veterinários e rações. Anos depois, a empresa ampliou sua atuação para o setor de materiais de construção e agropecuária, sendo a primeira das empresas formalmente constituídas no grupo.
- No ano de 2006, novas áreas de atuação foram exploradas, como a avicultura, com a construção de aviários integrados à Seara/JBS, para produção de aves poedeiras. Em 2009, foi construída a granja GRSC, com capacidade para 18.000 suínos para engorda e capacidade para abrigar creche de 10.000 leitões, integrada à JBS e financiada pelo Banco do Brasil e Bradesco.
- Ainda buscando diversificar a operação, o Grupo iniciou a produção de feno em 2015 e se tornou pioneiro na geração de energia a partir de biogás, utilizando dejetos de suínos para produzir 120.000 kWh/mês. A estrutura foi ampliada em 2019 com a instalação de uma usina solar de 3.300 placas, capaz de gerar 80.000 kWh/mês.
- Em 2020, o grupo se tornou distribuidor de sementes de milho da Biomatrix, o que gerou receitas expressivas até o rompimento do contrato em 2023, quando houve queda do faturamento.

## 4. Histórico e causas da crise

- Não obstante o crescimento e a conseqüente diversificação da atividade desempenhada pelo Grupo requerente, os últimos anos foram desafiadores para a manutenção da operação, o que levou ao ajuizamento da presente recuperação judicial.
- A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Gávea tem suas raízes em 2022, quando os integrantes do grupo decidiram expandir suas atividades com um projeto de produção de ovos férteis. O plano previa a criação de quatro núcleos, com capacidade de produção de 11 milhões de ovos férteis por núcleo ao ano, financiado pela Ethos Asset Management, empresa financiadora de projetos no exterior.
- As condições iniciais de financiamento ofereciam juros baixos, período de carência e pagamento prolongado, mas exigiam um depósito prévio de 25% do valor do projeto (R\$ 112 milhões), inviável para o grupo.
- Diante disso, a financiadora ofertou a possibilidade de divisão do projeto em duas partes de R\$ 56 milhões, com pagamento inicial de aproximadamente 14 milhões de reais, o qual só foi possível por meio de financiamentos nacionais com juros altos, colocando propriedades em garantia.
- Após depositar a garantia inicial, a Ethos comunicou a impossibilidade de abertura de conta estrangeira na Turquia, alterando, assim o local de abertura da conta bancária para os EUA.
- Ao mesmo tempo, a integradora Seara/JBS mostrou interesse no projeto, o que motivou a aquisição de uma propriedade de R\$ 11 milhões, com a expectativa de que a Ethos fosse financiar o investimento.
- Em 2023, a Ethos depositou a primeira e única parcela, no valor de R\$ 4 milhões, que foi utilizada para pagar a propriedade adquirida. Pouco depois, a Seara/JBS desistiu do projeto devido a casos de febre aviária no Brasil.
- O grupo buscou parceria com a Aurora Coop, o que exigiu a aquisição de outra propriedade, resultando em um gasto adicional de R\$ 6 milhões.
- A situação se agravou quando a Ethos interrompeu os pagamentos. Além disso, o CEO da Ethos foi acusado de fraude nos EUA, levantando dúvidas sobre a integridade da empresa.

## 4. Histórico e causas da crise

- Diante dos atrasos no financiamento internacional e a necessidade de cumprir com suas obrigações, o grupo recorreu a novos financiamentos com juros elevados. Em 2023, contraiu empréstimos da Caixa Econômica Federal a uma taxa de 15,6% ao ano, aumentando sua exposição financeira. Além disso, as parcelas dos financiamentos anteriores começaram a vencer, gerando repactuações e uma espiral crescente de dívidas.
- Em conjunto, as situações acima narradas levaram a problemas de fluxo de caixa, complicando a continuidade do projeto e das operações do Grupo. Diante do cenário, a recuperação judicial foi vista como a única alternativa viável para renegociar as dívidas e preservar a atividade do Grupo Gávea.

## 5. Informações das requerentes



### Denominação social

GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.



### Início das Atividades

28/08/1990



### CNPJ

82.155.813/0001-15



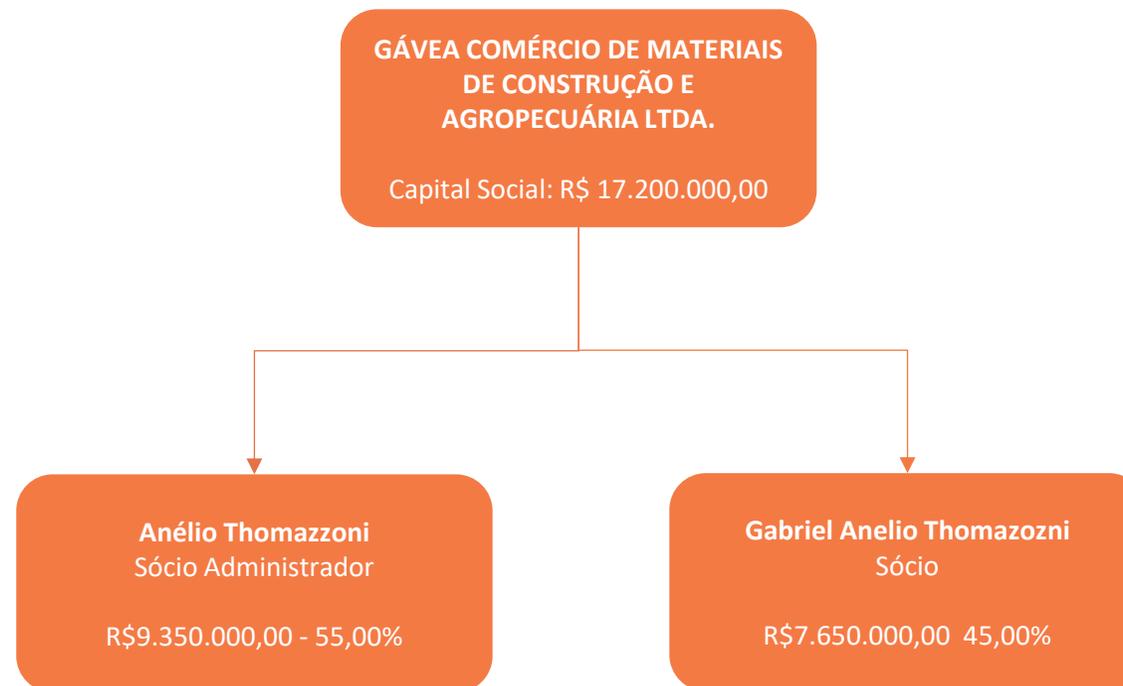
### Endereço

Rua Cesar Danielli, nº 78, Centro, Vargão/SC CEP: 86.690-000



### Objeto Social

Comércio varejista de materiais de construção em geral



## 5. Informações das requerentes



### Denominação social

AGRO GAVEA LTDA



### Início das Atividades

13/03/2023



### CNPJ

49.914.399/0001-05



### Endereço

Faz Derrubada, S/N, Anexo Fazenda Irani. Ponte Serrada/ SC – CEP: 89.683-000



### Objeto Social

Produção de ovos

**AGRO GAVEA LTDA**

Capital Social: R\$ 500.000,00

**ANALIDIA THOMAZZONI**

Sócia Administradora

R\$500.000,00 - 100%

## 5. Informações das requerentes

 **Denominação**  
ANELIO THOMAZZONI

 **Denominação**  
ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

 **Denominação**  
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI

 **Denominação**  
ANALIDIA THOMAZZONI

 **Início das Atividades**  
21/08/2024

 **Início das Atividades**  
21/08/2024

 **Início das Atividades**  
21/08/2024

 **Início das Atividades**  
23/10/2024

 **CNPJ**  
56.942.953/0001-23

 **CNPJ**  
56.942.833/0001-26

 **CNPJ**  
56.943.518/0001-13

 **CNPJ**  
57.832.392/0001-72

 **Endereço**  
Estrada Bela Vista, S/N, Interior,  
Passos Maia/SC – CEP: 89.687-000

 **Endereço**  
Estrada Campina Redonda, Interior, Vargem  
Bonita/SC – CEP: 89.675-000

 **Endereço**  
Estrada Bela Vista, S/N, Interior, Passos  
Maia/SC – CEP: 89.687-000

 **Endereço**  
Estrada Bela Vista, S/N, Interior, Passos  
Maia/SC – CEP: 89.687-000

 **Objeto Social**  
Criação de suínos

 **Objeto Social**  
Criação de suínos

 **Objeto Social**  
Criação de suínos

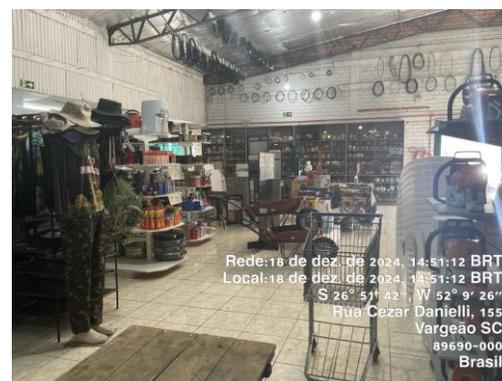
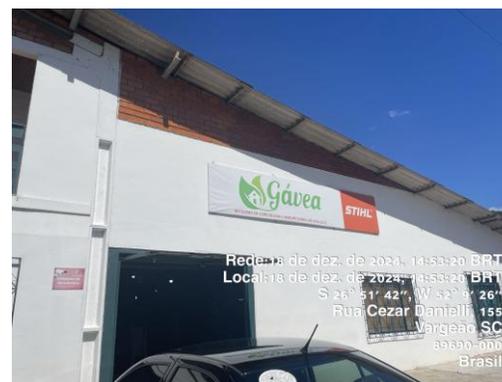
 **Objeto Social**  
Criação de suínos

## 6. Objeto social

- Conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção Agropecuária arquivou seu ato constitutivo em 27/08/1990, tendo como início das 01/09/1990, comprovando seu regular registro há mais de dois anos. Possui, atualmente, como objeto social principal, o *comércio varejista de materiais de construção*.
- A requerente Agro Gávea, por sua vez, tem como atividade econômica principal a produção de ovos, tendo iniciado suas atividades em 13/03/2023.
- Já em relação aos produtores rurais Analidia, Gabriel, Erony e Anélio as certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, indicam que a atividade está voltada a criação de suínos, como atividade principal, e cultivo de milho, erva-mate e outras atividades vinculado à agroindústria.

## 7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Em 18/12/2024 prepostos desta Equipe Técnica compareceram nos estabelecimentos das requerentes localizados nas cidades de Vargeão, Passos Maia, Vargem Bonita e Ponte Serrada, todos municípios situados no oeste catarinense, a fim de verificar o desenvolvimento da atividade empresarial.
- A visita foi acompanhada pelo Sr. Anélio Thomazzoni, que é um dos produtores rurais integrantes do polo ativo da demanda e, também, a pessoa que deu início às atividades do Grupo ainda nos anos 80.
- O primeiro local visitado foi a sede da requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, localizado na Rua César Danielli, 437, Centro, Vargeão/SC.
- Ao chegar no local, foi possível verificar que este estava em aberto e em funcionamento, havendo cerca de 10 funcionários trabalhando no local na hora da visita. O local em que fica o prédio é grande, sendo que há bastante mercadorias para a venda, tendo sido relatado que a requerente conta com 3 caminhões para o transporte das suas mercadorias.
- Também foi mencionado que, antes da pandemia, o faturamento anual variava entre R\$ 14 a R\$ 15 milhões/ano. Atualmente, esse valor reduziu para R\$ 7 a R\$8 milhões/ano.
- O principal cliente é a BRF, para quem entregam produtos em toda a região, mas os pagamentos são feitos em um intervalo de 90 (noventa) dias, o que implica alguma diferença entre valor da compra do produto pela Agropecuária a quantia efetivamente recebida.



## 7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Posteriormente, os prepostos desta Equipe foram até a propriedade em Passos Maia/SC, que fica na divisa com o município de Vargeão/SC.
- A propriedade, que tem cerca de 120ha, é onde funciona a granja de porcos. São mantidos cerca de 23 a 24 mil suínos de engorda e 9 mil leitões na maternidade. O preço desses animais se manteve em média R\$ 35,00 o suíno, e entre R\$ 9,00 a R\$ 13,00 o leitão.
- Foi mencionado que existe uma parceria com a empresa JBS, mas no decorrer dessa semana os requerentes foram informados do encerramento da parceria com Gabriel e Analidia, devido à estrutura dos chiqueiros ser antiga (ter cerca de 30 anos). Por esse motivo, a parceira segue existindo, mas apenas em relação ao requerente Anélio.
- Com relação às operações até o final do ano, foi relatado que há cerca de 1.200 animais para entregar até o final de janeiro, o restante já foi carregado.
- A parte de maternidade está em reforma, para abrigar os animais em fevereiro/2025. além disso, estão sendo feitas melhorias nas granjas, com a troca de telhado. Foi possível observar materiais de construção, cobertura, zinco, etc.
- Nas granjas trabalham cerca de 25 funcionários, sendo que a maioria reside no local, em residências com 90m<sup>2</sup> cada uma, as quais foram construídas e cedidas aos trabalhadores.
- Nessa propriedade rural há geração de energia solar e bioenergia a partir do aproveitamento dos dejetos suínos. Esse projeto foi pioneiro no Estado de Santa Catarina, tendo sido implementado entre os anos de 2010 a 2014. Há, inclusive, comercialização da energia para a rede de Farmácias Catarinense.



## 7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)



## 7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Após a visita em Passos Maia/SC, esta Equipe foi levada até Ponte Serrada/SC, local onde os devedores iriam construir novos chiqueiros, cuja área possui cerca de 58ha. O empreendimento não pôde ser concluído em razão da falta de recursos. Tal situação decorre do negócio envolvendo a Ethos Asset Management, que foi descrita pelos requerentes na inicial.
- Em vitude disso, não há qualquer construção nas terras.
- Por fim, esta Equipe visitou o estabelecimento localizado em Vargem Bonita/SC, onde há
- Área de 175ha O Projeto era para a construção de 4 áreas como essa, com 4 barracões para alojar os animais. Foi construída essa da imagem e iniciada a construção de outra "granja", nas fotos é possível ver um barracão com a estrutura de pré moldado iniciada. No segundo, foi arrumado o terreno e iniciada a base. As obras pararam devido a situação financeira. Foi possível observar uma boa quantidade de pré-moldados no terreno, aos fundos da estrutura do barracão. Daqui, saem ovos férteis para criação de frangos na propriedade de outros agricultores. A parceria é com a Aurora. Foi feito um financiamento na Caixa para a construção. Ali está tecnologia de ponta, com manutenção da refrigeração automatizada na temperatura de 22o. Não há autorização para acesso sem a devida higienização. Inclusive, para acessar o local o carro é higienizado em uma "máquina" na entrada da granja. Por dia, são carregados aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) mil ovos, com o valor de R\$ 0,31 (trinta e um centavos), a unidade. O esterco é comercializado como adubo para os produtores rurais locais. Tem aproximadamente 14 funcionários. Há o mesmo esquema das residências germinadas no local, no mesmo formato da granja de suínos.



## 7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Outras fotos podem ser acessadas aqui: [Fotos - Visita - Grupo Gávea](#)



## 8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o “principal estabelecimento entre os dos devedores” (art. 69-G, § 2º).
  - O conceito de “principal estabelecimento” é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
  - No caso em comento, os requerentes informam em sua petição inicial que possuem um condomínio agrícola familiar, com o centro das operações rurais e administrativas na cidade de Vargeão/SC, sendo este município o local do principal estabelecimento do grupo. Em razão do desenvolvimento das atividades rurais, comerciais e administrativas majoritariamente no Município de Vargeão/SC, que integra a Comarca de Ponte Serrada/SC, distribuíram o processo perante Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
  - No que diz respeito ao conceito de principal estabelecimento, doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor deve ser o econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento pre-
- dominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro de atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- Conforme narrado no item dedicado à visita técnica, as atividades dos requerentes se concentram em quatro municípios, quais sejam: Vargeão/SC; Ponte Serrada/SC; Vargem Bonita/SC; e Passos Maia/SC. Nessas cidades, são desenvolvidas as atividades comerciais da Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária Ltda., de produção de energia da Agro Gávea Ltda., além das atividades agrícolas dos produtores rurais requerentes.
  - O que se observou é que a atividade comercial e rural está majoritariamente concentrada em Vargeão/SC, local onde também residem os produtores rurais e em que está estabelecida a maior parte dos credores dos requerentes (cerca de 10 credores estão no município e outros credores estão estabelecidos em municípios vizinhos, como Faxinal dos Guedes/SC e Passos Maia/SC).
  - No caso concreto, esta Equipe identificou, após as visitas realizadas, que o principal estabelecimento é aquele indicado pelos requerentes em sua petição inicial, localizado na cidade de Vargeão/SC, abrangida pela Comarca de Ponte Serrada/SC.

## 8. Principal estabelecimento

- Conforme o art. 2º, XXXVIII, da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como seus incidentes, originárias da comarca de Ponte Serrada/SC.
- Aliás, é de se observar que os quatro municípios onde se encontram as atividades dos requerentes pertencem apenas a duas comarcas, Ponte Serrada/SC (que abrange também Vargeão/SC e Passos Maia/SC) e Catanduvas/SC (que engloba Vargem Bonita/SC), sendo que a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC é competente para julgar as recuperação judiciais originárias de ambas.
- Portanto, de qualquer ângulo que se analise, o presente feito é de competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC.

## 9. Exercício regular da atividade

- Tal como referido anteriormente, trata-se de pedido de recuperação judicial que envolve 6 empresários: (i) Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária; (ii) Agro Gávea; (iii) Anélio Thomazzoni; (iv) Gabriel Anélio Thomazzoni; (v) Analidia Thomazzoni; e (vi) Erony Salete Bonan Thomazzoni
- A Lei 11.101/2005 determina ter legitimidade para requerer a recuperação judicial o devedor que, além de atender a todos os requisitos previstos nos incisos do art. 48, “exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos”. O devedor, de acordo com a legislação concursal, pode ser uma sociedade empresária, um empresário individual, ou, ainda, o produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica.
- Considera-se regular o exercício da atividade quando o empresário está registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, mantém escrituração contábil e levanta demonstrações financeiras. A prova da regularidade, como regra, se faz com a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, da qual se pode extrair a data de inscrição do empresário do Registro de Empresas.
- Situação distinta, contudo, se verifica em relação à comprovação de regularidade do empresário rural, diante das particularidades da atividade.
- De acordo com o art. 967 do Código Civil, o empresário em geral deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sua respectiva sede antes do início de sua atividade, a fim de exercer a atividade regularmente. Todavia, o produtor rural tem a faculdade de fazer seu registro, não sendo obrigatório para o exercício da atividade rural. Procedendo com o registro, será equiparado ao empresário para todos os efeitos (art. 971, CC); o mesmo sucede com a sociedade que venha a explorar atividade rural (art. 984, CC).
- Assim, para fins da proposição de recuperação judicial, o STJ firmou entendimento acerca da interpretação que deve ser oferecida ao requisito temporal previsto no art. 48 da LREF: é facultado ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido, independentemente do tempo de registro – isto é, não há exigência legal de que esse registro tenha ocorrido dois anos antes da formalização do pedido (Tema Repetitivo 1145).
- A despeito disso, permaneceu a dúvida acerca da forma de comprovação acerca do exercício da atividade rural.

## 9. Exercício regular da atividade

- Com a reforma promovida pela Lei 14.112/2020, passou-se a prever na Lei 11.101/2005 que o prazo de regularidade exigido pelo caput do art. 48 pode ser comprovado em caso de produtor rural pessoa física pelo (i) Livro Caixa de Produtor Rural, pela (ii) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e pelo (iii) e balanço patrimonial relativo aos últimos dois anos, entregue tempestivamente. Importante registrar que, no entender desta Equipe Técnica, são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural, sendo aqueles elencados no referido dispositivo meramente exemplificativos.
- A partir disso, passa-se a análise do exercício da atividade empresarial em relação a cada sociedade empresária ou empresário rural integrantes do polo ativo da demanda.

### GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Trata-se de sociedade empresária limitada cuja inscrição foi realizada em 27/08/1990, conforme certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acostada no Evento 1, DOCUMENTACAO13:

EMPRESA			
Nome Empresarial: GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201324959	82.155.813/0001-15	27/08/1990	01/09/1990
Endereço: RUA CEZAR DANIELLI, 78, CENTRO, VARGEÃO, SC - CEP: 89690000			

- Resta comprovada, portanto, a regularidade pelo período de 2 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

### AGRO GÁVEA

- Trata-se de sociedade empresária limitada cuja inscrição foi realizada em 13/03/2023, conforme certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acostada no Evento 1, DOCUMENTACAO13:

EMPRESA			
Nome Empresarial: AGRO GAVEA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42207645200	49.914.399/0001-05	13/03/2023	13/03/2023
Endereço: FAZENDA DERRUBADA, S/N ANEXO:FAZENDA IRANI, INT., PONTE SERRADA, SC - CEP: 89683000			

- Intimadas para se manifestarem acerca da inexistência de registro há pelo menos 2 (dois) anos, as devedoras referiram que embora a sociedade tenha sido constituída formalmente apenas no ano de 2023, “a atividade atualmente exercida através da pessoa jurídica “Agro Gávea” se iniciou, em verdade, ainda no ano de 2016, com o primeiro financiamento de valores para subsidiar a aquisição dos geradores de energia a biogás e, posteriormente, expandida mediante novo financiamento para aquisição dos painéis solares, devidamente instalados no ano de 2021”.

## 9. Exercício regular da atividade

- Sustentaram que a atividade hoje exercida pela Agro Gávea já vinha sendo desenvolvida há vários anos pelo requerente Anélio, o qual obteve recursos junto à instituições financeiras ainda em 2016 para a estruturação da operação e, posteriormente, firmou contrato de arrendamento de unidade geradora e equipamentos com a empresa Cia Latino em 2018. O negócio jurídico foi aditado em 2020 e em 2021, com a inclusão de outras unidades geradoras.
  - Afirmaram, todavia, que em 2023 a “empresa arrendatária exigiu que a compra da energia passasse a ocorrer através de uma pessoa jurídica, para fins de adequação contábil e fiscal.”. Foi então que houve a constituição formal da Agro Gávea, a qual passou a figurar como arrendadora no contrato após a celebração de um novo aditivo e a exercer a atividade.
  - Para comprovar as suas alegações, as devedoras acostaram contratos bancários datados de 2016 e 2019 que indicam a obtenção de recursos junto aos Bancos para a organização da atividade, bem como cópias das matrículas de imóveis dados em garantia para a formalização dos negócios jurídicos em questão.
  - É incontroverso, portanto, que a sociedade Agro Gávea não possui o prazo bienal mínimo de exercício regular da atividade, o que impediria que tivesse acesso ao processo de recuperação judicial.
- Cabe destacar que o fato de o processo ter sido ajuizado sob a modalidade de consolidação processual (e existir pedido de consolidação substancial) não exige que todos os requerentes demonstrem, individualmente, o preenchimento dos requisitos para o ajuizamento da ação. Conforme prevê o art. 69-G, § 1º da LREF, cada devedor deve apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 da mesma Lei. A despeito da omissão legislativa, deve o magistrado analisar não apenas a apresentação dos documentos previstos no art. 51, mas também o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 48 para que seja deferido o processamento da recuperação judicial de modo individual, levando-se em consideração cada sociedade. Sobre o tema vale referir julgado do STJ anterior à reforma da Lei 11.101/2005, mas cujas razões de decidir são aplicáveis ainda assim:
    2. *Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.*
    3. *É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.*
    4. *As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo.*  
(STJ, Terceira Turma, REsp 1.665.042/RS, Rel Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25/6/2019)

## 9. Exercício regular da atividade

- Não se pode olvidar, ainda, que as requerentes informam na emenda à inicial que os empréstimos tomados para a obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento do negócio foram pactuados pelo requerente Anélio, e não pela sociedade empresária, que à época nem sequer existia. Portanto, havendo saldo devedor em relação a tais obrigações, tais dívidas pertenceriam ao requerente Anélio, que também compõe o polo ativo da recuperação judicial.
- A lista de credores apresentada junto ao processo está consolidada, não indicando quem é o devedor de cada um dos créditos. Em razão disso, esta Equipe solicitou o envio da lista com tal discriminação, tendo constatado que não há créditos arrolados cujo devedor seja a Agro Gávea.
- Não há, também qualquer funcionário ou bens móveis e imóveis, conforme informações apresentadas.
- Diante desse contexto, esta Equipe entende que, a despeito das alegações feitas pelas requerentes, não é possível o ajuizamento de recuperação judicial pela Agro Gávea, dado que a sociedade foi constituída no ano de 2023, não tendo 2 (dois) anos de regularidade. Por isso, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução de mérito, em relação à requerente.

### ANÉLIO THOMAZZONI

- O requerente Anélio é produtor rural que procedeu com o registro na Junta Comercial em 21/08/2024:

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANELIO THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105047711	56.942.953/0001-23	21/08/2024	21/08/2024
Endereço: ESTRADA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			

- Por se tratar de produtor rural, a data em que houve a inscrição é irrelevante, sendo necessária a análise acerca do exercício da atividade rural em período anterior ao registro.
- A partir da análise das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Caixa de Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, pode-se verificar os rendimentos advindos da atividade rural, exploração de áreas rurais e a propriedade de maquinário agrícola, permitindo assegurar a regularidade no exercício da atividade rural.

## 9. Exercício regular da atividade

- A partir da análise das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Caixa de Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, pode-se verificar os rendimentos advindos da atividade rural, exploração de áreas rurais e a propriedade de maquinário agrícola, permitindo assegurar a regularidade no exercício da atividade rural.
- Da mesma forma, é possível identificar a existência de dívidas relacionadas à atividade rural anteriores ao ano de 2022, a exemplo:

### DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
	PAGO EM 2021 462.539,451(PRINCIPAL 300.000,00)- PAGO EM 2022 563966,00 JUROS 263996,00			
1	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO - CONT. N 709908- EMITIDO EM 17/07/2020 NO VALOR DE 414.000,00 - A SER PAGO EM 10 PARCELAS INICIANDO EM 12/07/2021 E TERMINO EM 12/07/2030 EM NOME DE ANELIO- PAGO EM 2021 64855,58- VALOR PRINCIPAL (32834,25) - PAGO EM 2022 11/07/2022 R\$ 90874,23 JUROS 49474,23	381.165,75	331.200,00	90.874,23
2	BANCO DO BRASIL S/A CONTR. 40/01931-4 COMPLEMENTO DO FINANCIAMENTO NO VALOR DE 1.100.000,00 -24/11/2016 - EM 18 PARCELAS DE 41.574,27 INICIANDO EM 15/05/2018 E TERMINO EM 15/11/2026 NOME DE ANELIO THOMAZZONI - 748.336,90 R\$	1.036.673,94	828.104,22	296.730,57

### BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
12	UM CHIQUEIRAO PARA SUINOS EDIFICADO SOBRE O ITEM N. 01	83.000,00	83.000,00
12	TRES GALPOES DE 60X8 CADA UM EDIFICADOS EM ALVENARIA SOBRE A AREA DE TERRAS DO ITEM 03	320.000,00	320.000,00
11	UM GALPAO DE 10 X 20 EM ALVENARIA C/EQUIPAMENTO PARA FABRICA DE RACAO COMPLETA	80.000,00	80.000,00
11	UM GALPAO DE 648M2 P/ GESTAÇÃO NO IMÓVEL NA LINHA BELA VISTA- PASSOS MAIA/SC CRI R-1-7.501	120.000,00	120.000,00
11	UM GALPAO DE 582M2 P/ ENGORDA NO IMÓVEL LINHA BELA VISTA-PASSOS MAIA/SC CRI R-1-7.501	115.000,00	115.000,00
12	5 GALPOES DE 907M2 CADA TOTALIZANDO 2721 M2 DE AREA CONSTRUIDA	790.000,00	790.000,00
11	CHIQUEIRO DE 924M2, CONSTRUIDO COM RECURSOS JUNTO AO SANTANDER CFE. CONTRATO/CEDULA: 85209	150.000,00	150.000,00
11	CASA DE ALVENARIA MEDINDO 81M2.- R\$ 18.000,00.-	30.000,00	30.000,00
11	CASA DE ALVENARIA MEDINDO 81M2.- R\$ 18.000,00	30.000,00	30.000,00
11	6 GALPOES DE ALVENARIA MEDINDO 16X150M.-R\$ 1.213.000,00.-	830.000,00	830.000,00
11	SALA PARA ESCRITORIO MEDINDO 9X13M	35.000,00	35.000,00
11	CISTERNA 82X12X5 MT.	42.000,00	42.000,00
11	BIODIGESTOR 72X22X5,5 MT.	53.000,00	53.000,00
11	02 GALPOES P/ COMPOSTAGEM C/ 120X13 CADA GALPAO;	122.000,00	122.000,00
11	01 PORTARIA MEDINDO 6X10MT.	25.000,00	25.000,00
11	POCILGA DE 125X16M PARA PRODUCAO DE LEITOOES NO	900.000,00	900.000,00

## 9. Exercício regular da atividade

- A partir da análise das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Caixa de Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, pode-se verificar os rendimentos advindos da atividade rural, exploração de áreas rurais e a propriedade de maquinário agrícola, permitindo assegurar a regularidade no exercício da atividade rural.
- Da mesma forma, é possível identificar a existência de dívidas relacionadas à atividade rural anteriores ao ano de 2022, a exemplo:

### DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL (Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
	PAGO EM 2021 462.539,451(PRINCIPAL 300.000,00)- PAGO EM 2022 563966,00 JUROS 263996,00			
1	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO - CONT. N 709908- EMITIDO EM 17/07/2020 NO VALOR DE 414.000,00 - A SER PAGO EM 10 PARCELAS INICIANDO EM 12/07/2021 E TERMINO EM 12/07/2030 EM NOME DE ANELIO- PAGO EM 2021 64855,58- VALOR PRINCIPAL (32834,25) - PAGO EM 2022 11/07/2022 R\$ 90874,23 JUROS 49474,23	381.165,75	331.200,00	90.874,23
2	BANCO DO BRASIL S/A CONTR. 40/01931-4 COMPLEMENTO DO FINANCIAMENTO NO VALOR DE 1.100.000,00 -24/11/2016 - EM 18 PARCELAS DE 41.574,27 INICIANDO EM 15/05/2018 E TERMINO EM 15/11/2026 NOME DE ANELIO THOMAZZONI - 748.336,90 R\$	1.036.673,94	828.104,22	296.730,57

- Da mesma forma, o requerente é proprietário de diversos bens relacionados à atividade rural:

### BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
12	UM CHIQUEIRAO PARA SUINOS EDIFICADO SOBRE O ITEM N. 01	83.000,00	83.000,00
12	TRES GALPOES DE 60X8 CADA UM EDIFICADOS EM ALVENARIA SOBRE A AREA DE TERRAS DO ITEM 03	320.000,00	320.000,00
11	UM GALPAO DE 10 X 20 EM ALVENARIA C/EQUIPAMENTO PARA FABRICA DE RACA0 COMPLETA	80.000,00	80.000,00
11	UM GALPAO DE 648M2 P/ GESTAÇÃO NO IMÓVEL NA LINHA BELA VISTA- PASSOS MAIA/SC CRI R-1-7.501	120.000,00	120.000,00
11	UM GALPAO DE 582M2 P/ ENGORDA NO IMÓVEL LINHA BELA VISTA-PASSOS MAIA/SC CRI R-1-7.501	115.000,00	115.000,00
12	5 GALPOES DE 907M2 CADA TOTALIZANDO 2721 M2 DE AREA CONSTRUIDA	790.000,00	790.000,00
11	CHIQUEIRO DE 924M2, CONSTRUIDO COM RECURSOS JUNTO AO SANTANDER CFE. CONTRATO/CEDULA: 85209	150.000,00	150.000,00
11	CASA DE ALVENARIA MEDINDO 81M2.- R\$ 18.000,00.-	30.000,00	30.000,00
11	CASA DE ALVENARIA MEDINDO 81M2.- R\$ 18.000,00	30.000,00	30.000,00
11	6 GALPOES DE ALVENARIA MEDINDO 16X150M.-R\$ 1.213.000,00.-	830.000,00	830.000,00
11	SALA PARA ESCRITORIO MEDINDO 9X13M	35.000,00	35.000,00
11	CISTERNA 82X12X5 MT.	42.000,00	42.000,00
11	BIODIGESTOR 72X22X5,5 MT.	53.000,00	53.000,00

- Portanto, entende-se que restou cumprido o requisito de exercício regular da atividade rural pelo prazo bienal previsto no art. 48 da Lei 11.101/2005.

## 9. Exercício regular da atividade

### GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

- O requerente Gabriel é produtor rural que procedeu com o registro na Junta Comercial em 21/08/2024:

EMPRESA			
Nome Empresarial: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105047737	56.943.518/0001-13	21/08/2024	21/08/2024
Endereço: ESTRADA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			

- Por se tratar de produtor rural, a data em que houve a inscrição é irrelevante, sendo necessária a análise acerca do exercício da atividade rural em período anterior ao registro.
- A partir da análise das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Caixa de Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, pode-se verificar os rendimentos advindos da atividade rural, a exploração de áreas rurais e a propriedade de áreas rurais, permitindo assegurar a regularidade no exercício da atividade rural.
- Veja-se, a título exemplificativo:

<b>NOME: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF: 093.830.419-43</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>

#### DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

##### DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,00	3	FAZENDA RESSACA LIHA SAO PASQUAL, VARGEAO	4,2	
PARTICIPANTE(S)					
ANALIDIA THOMAZZONI (096.814.619-83)				Estrangeiro: Não	
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00)				Estrangeiro: Não	
11	33,00	3	FAZENDA SAO CARLOS LINHA BELA VISTA, PASSOS MAIA	27,6	8.142.290-3
PARTICIPANTE(S)					
ANALIDIA THOMAZZONI (096.814.619-83)				Estrangeiro: Não	
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00)				Estrangeiro: Não	

#### RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	146.851,20	120.816,65
Fevereiro	175.052,45	68.899,39
Março	144.058,71	86.152,57
Abril	167.808,08	154.760,48
Mai	141.571,17	232.589,31
Junho	162.546,19	136.659,93
Julho	129.389,43	106.372,64
Agosto	198.650,12	157.260,27
Setembro	149.691,81	235.754,90
Outubro	114.581,86	226.242,66
Novembro	192.536,12	97.297,87
Dezembro	184.640,50	271.179,57
<b>TOTAL</b>	<b>1.907.377,64</b>	<b>1.893.986,24</b>

## 9. Exercício regular da atividade

Livro Caixa da Atividade Rural
BRASIL
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI

18/11/2024 18:11:04

Janeiro de 2022

Data	Conta	Entrada	Saida	Saldo
07/01/2022	2.30.001 - PORCOS		28.427,42	-28.427,42
Histórico: PAGAMENTO MENSAL CONTRIBUICAO EMPREGADOS				
07/01/2022	2.30.001 - PORCOS		2.274,11	-30.701,53
Histórico: PAGAMENTO MENSAL FGTS EMPREGADOS				
11/01/2022	2.30.001 - PORCOS		24.325,00	-55.026,53
Histórico: DESPESAS COM SUINO CFM RELATORIO ANUAL GAVEA COM DE MAT DE CONST E AGROPEC LTDA DE GABRIEL THOMAZZONI				
13/01/2022	1.21.001 - VENDA DE PORCOS	4.435,20		-50.591,33
Histórico: VENDA DE FENO CFM NF N 24081 COOP DPS AGRI FAMI DE NOVO HORIZONTE				
13/01/2022	2.30.001 - PORCOS		519,00	-51.110,33
Histórico: DESPESA CMF NF N:8216 ATACADAO PECAS, ACESSORIOS E INJECAO				
17/01/2022	1.12.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO ANIMAL	1.326,60		-49.783,73
Histórico: VENDA DE FENO CFM NF N 714802 TEDES LAUREANO DE BISPO				
18/01/2022	1.13.003 - VENDA DE EUCALIPTO	4.251,00		-45.532,73
Histórico: VENDA DE FENO CFM NF N 714813 JUNIOR BATISTI				
19/01/2022	1.21.001 - VENDA DE PORCOS	3.979,00		-41.553,73
Histórico: VENDA DE PORCO CFM NF N 721180 DOUGLAS PASA ORLANDO				
20/01/2022	1.12.001 - VENDA DE SUBPRODUTOS DA EXPLORACAO ANIMAL	6.300,00		-35.253,73
Histórico: VENDA DE FENO CFM NF N 714803 MARCIA DE LOURDES NICOLAO				
31/01/2022	1.21.001 - VENDA DE PORCOS	6.900,00		-28.353,73
Histórico: VENDA DE PORCO CFM NF N 721181 CLAUDIO JOAO POSSA				
31/01/2022	2.30.001 - PORCOS		460,00	-28.813,73
Histórico: DESPESA CMF NF N: 1754 CLINICA ESPINOSA LTDA ME				

- Há, também dívidas relacionadas à atividade rural, a exemplo:

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	CUSTEIO BANCO DO BRASIL CONTR. NO 375706501 - VLR 272.335,58 - VCTO EM 06/10/2023- EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	272.335,58	0,00	293.688,62
2	CUSTEIO BANCO DO BRASIL CONTR. NO 375706503 - VLR 527.674,83 - VCTO EM 06/10/2023- EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	527.674,83	0,00	637.404,78
3	CUSTEIO SICOOB VALCREDI CONTR. NO 889790 - VLR 700.000,00 - VCTO INICIAL EM 23/08/2023- EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	700.000,00	0,00	754.406,45
4	CUSTEIO BANCO DO BRASIL CONTR. NO 375706512 - VLR 348.454,44 - VCTO EM 10/11/2023- EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	348.454,44	0,00	405.632,00
5	CUSTEIO BANCO DO BRASIL CONTR. NO 375706433 - VLR 523.002,69 - VCTO EM 20/07/2023- EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	523.002,69	0,00	576.857,43
6	CUSTEIO BANCO DO BRASIL CONTR. NO 375706641 - VLR 420.071,79 - EM NOME DE GABRIEL THOMAZZONI	0,00	448.154,38	0,00

- Não foi identificada a propriedade de maquinário agrícola pelo requerente, tão somente de áreas rurais:

## 9. Exercício regular da atividade

### DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	14	AREA DE TERRA PARTE DOS LOTES N. 50 E 51 DO BLOCO XI DA FAZENDA RESSACA COM 117.470 M , CITO BELA VISTA, MUNICIPIO DE PASSOS MAIA/SC. REGISTRADO SOB MATRICULA N. 9760 NO CARTORIO DE REGISTRO DE PONE SERRADA, NIRF 43105580, ADQUIRIDO EM 09/10/2013	122.168,80	122.168,80

105 - BRASIL

Página 2 de 10

**NOME: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI**  
**CPF: 093.830.419-43**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023**      **ANO-CALENDÁRIO 2022**

### DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
CIB (Nirf): 43105580				
Logradouro: FAZENDA RESSACA			Nº: S/N	
Comp.:			Bairro: INTERIOR	
Município: FAXINAL DOS GUEDES			UF: SC    CEP:	
Área Total: 117.470,0 m²			Data de Aquisição: 09/10/2013	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório:	
Matricula: 9760				

- A despeito disso, considerando-se os demais elementos acima indicados, entende-se que restou cumprido o requisito de exercício regular da atividade rural pelo prazo bienal previsto no art. 48 da Lei 11.101/2005.

### ANALIDIA THOMAZZONI

- A requerente Analidia é produtora rural que procedeu com o registro na Junta Comercial em 23/10/2024:

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANALIDIA THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105052757	57.832.392/0001-72	23/10/2024	23/10/2024
Endereço: LINHA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			

- Por se tratar de produtora rural, a data em que houve a inscrição é irrelevante, sendo necessária a análise acerca do exercício da atividade rural em período anterior ao registro.
- A partir da análise das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2023 e 2024, bem como do Livro Caixa de Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, pode-se verificar os rendimentos advindos da atividade rural, a exploração de áreas rurais e a propriedade de áreas rurais, permitindo assegurar a regularidade no exercício da atividade rural.
- Veja-se, a título exemplificativo:

## 9. Exercício regular da atividade

**NOME: ANALIDIA THOMAZZONI**  
**CPF: 096.814.619-83**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2023**      **ANO-CALENDÁRIO 2022**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,00	6	FAZENDA RESSACA - LINHA SAO PASQUAL, VARGEAO	4,2	
PARTICIPANTE(S)					
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI (093.830.419-43)				Estrangeiro: Não	
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00)				Estrangeiro: Não	
11	33,00	3	FAZENDA SAO CARLOS LINHA BELA VISTA PASSOS MAIA SC, PASSOS MAIA	27,6	8.142.290-3
PARTICIPANTE(S)					
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI (093.830.419-43)				Estrangeiro: Não	
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00)				Estrangeiro: Não	

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	146.851,20	120.816,65
Fevereiro	175.052,45	68.899,39
Março	144.058,71	86.152,57
Abril	167.808,08	154.760,48
Mai	141.571,17	232.589,31
Junho	162.546,19	136.659,93
Julho	129.389,43	106.372,64
Agosto	198.650,12	157.260,27
Setembro	149.691,81	235.754,90
Outubro	114.581,86	226.242,66
Novembro	192.536,12	97.297,87
Dezembro	184.640,50	271.179,57
<b>TOTAL</b>	<b>1.907.377,64</b>	<b>1.893.986,24</b>

- Veja-se, também, registro do Livro Caixa de Produtor Rural referente ao ano de 2022:

Livro Caixa da Atividade Rural	
BRASIL	
ANALIDIA THOMAZZONI	

18/11/2024 18:15:42

**Mai de 2022**

Saldo Acumulado até o Mes Anterior: R\$ 26.787,50

Data	Conta	Entrada	Saída	Saldo
19/05/2022	2.30.001 - PORCOS		2.601,90	24.185,60
Histórico: DESPESA CMF NF N: 6462 CERAMICA KITUJOLO LTDA ME				
19/05/2022	2.30.001 - PORCOS		490,00	23.695,60
Histórico: DESPESA CMF NF N: 5699 TOMAZI E TOMAZI TRANSPORTES LTDA				
26/05/2022	2.34.001 - CUSTOS DE SUBPRODUTOS DE OUTRAS CULTURAS		118.160,00	-94.464,40
Histórico: COMPRA DE FENO CFM NF N: 185512 JOSE THOMAZZONI				
31/05/2022	2.30.001 - PORCOS		73,78	-94.538,18
Histórico: DESPESA JUROS EMPRESTIMO VALCREDI N 698135-0				

- Não foi identificada a propriedade de maquinário agrícola pela requerente, tão somente de áreas rurais:

## 9. Exercício regular da atividade

<b>NOME: ANALIDIA THOMAZZONI</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF: 096.814.619-83</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	
	<b>EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022</b>

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** (Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022

01	14	AREA DE TERRAS RURAIS COM SUPERFICIE 195.924,00 M2, FAZENDA RESSACA, FAXINAL DOS GUEDES/SC, REG. CRI XANXERE SOB N.O 5/20.734, ADQ. DE SEZAR CASTAMAN BRONORO, CPF: 904.736.209-87, EM 22/11/2011.-VENDIDA PARA ANALIDIA THOMAZZONI EM 30/09/2019 PELO VALOR DE 216.357,22 POR ANELIO THOMAZZONI	216.357,22	216.357,22
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 83159827

Logradouro: FAZENDA RESSACA

Comp.:

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Área Total: 195.924,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 20734

Nº:  
Bairro:  
UF: SC CEP: 89694-000  
Data de Aquisição: 13/09/2019  
Nome Cartório: REGISTRO DA COMARCA DE IMOVEIS DE XANXERE

01	14	AREA DE TERRAS RURAIS COM SUPERFICIE 82.750 M2, FAZENDA RESSACA, FAXINAL DOS GUEDES/SC, REG. CRI XANXERE SOB N.O 4/21.620, ADQ. DE SEZAR CASTAMAN BRONORO, CPF: 904.736.209-87, EM 23/11/2011.-VENDIDA PARA ANALIDIA THOMAZZONI EM 30/09/2019 PELO VALOR DE 64.862,00, POR ANELIO THOMAZZONI	150.000,00	150.000,00
----	----	--	------------	------------

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 15470458

Logradouro: FAZENDA RESSACA

Comp.:

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Área Total: 82.750,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 21620

Nº:  
Bairro:  
UF: SC CEP: 89694-000  
Data de Aquisição: 30/09/2019  
Nome Cartório: REGISYRO DE IMOVEIS DE XANXERE

- A despeito disso, considerando-se os demais elementos acima indicados, entende-se que restou cumprido o requisito de exercício regular da atividade rural pelo prazo bienal previsto no art. 48 da Lei 11.101/2005.

- Por fim, importante mencionar que a atividade imputada à requerente Analidia na inicial, de gestão de granja, não possui respaldo na documentação apresentada, especificamente o Livro Caixa de Produtor Rural, que só indica a existência de receitas despesas relacionadas a suínos.

### ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

- A requerente Erony procedeu com o registro na Junta Comercial em 21/08/2024:

EMPRESA			
Nome Empresarial: ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105047702	56.942.833/0001-26	21/08/2024	21/08/2024
Endereço: ESTRADA CAMPINA REDONDA, S/N, INTERIOR, VARGEM BONITA, SC - CEP: 89675000			

- Por se tratar de produtora rural, a data em que houve a inscrição é irrelevante, sendo necessária a análise acerca do exercício da atividade rural em período anterior ao registro.

## 9. Exercício regular da atividade

- Na inicial foi mencionado que a requerente estaria responsável pela granja de produção de ovos, desenvolvida em 5 aviários.
- Cabe referir que não há na Declaração de Imposto de Renda do exercício de 2023 qualquer menção ao exercício da atividade rural, o qual só passou a ser mencionado na declaração referente ao exercício de 2024.
- Da mesma forma, não houve a juntada do Livro Caixa de Produtor Rural referente ao ano de 2022, mas tão somente do ano de 2023.
- Merece destaque o fato de que a requerente Erony indicou em sua declaração de IR como sendo a sua ocupação principal a de professora, inclusive com o recebimento de salário junto ao Estado de Santa Catarina durante o ano de 2023.
- Diante desse cenário, esta Equipe entende que não restou comprovado o exercício de atividade rural pelo prazo bienal previsto em Lei, dado que os documentos acostados demonstram que a atividade passou a ser exercida em junho de 2023.
- Portanto, não tendo sido atendido o requisito do art. 48 da LREF, tem-se que a requerente Erony não tem legitimidade, neste momento, para ajuizar recuperação judicial, de modo que a parte deve ser intimada para acostar, se for o caso, documentos que demonstrem o exercício da atividade empresarial

### CONCLUSÃO

- Esta Equipe entende que a requerente Agro Gávea deve ser excluída do polo ativo da demanda, diante do não preenchimento do requisito previsto no art. 48 da LREF referente ao exercício regular de atividade empresarial pelo prazo mínimo de dois anos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial.
- Com relação à devedora Erony Salete Bonan Thomazzoni, esta Equipe entende que a parte deve ser intimada para acostar, se for o caso, documentos que demonstrem o exercício da atividade empresarial em período anterior a junho de 2023, a fim de comprovar o exercício regular da atividade pelo prazo bienal previsto no art. 48 da LREF.
- Houve, por outro lado, a devida comprovação acerca do exercício regular das atividades em relação aos devedores Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, Anélio Thomazzoni, Gabriel Anélio Thomazzoni e Analidia Thomazzoni.

## 10. Existência de grupo societário

- Na petição inicial, os requerentes fundamentam a necessidade de formação de litisconsórcio ativo necessário, e a consequente consolidação substancial, sob o pretexto de que possuem atividades semelhantes, bem como pela existência de interconexão financeira e operacional, que decorreria do vínculo familiar entre as partes. Também alegam que há controle administrativo e gerenciamento financeiro comum, além de atuação conjunta entre eles. Diante disto, requereram o deferimento da consolidação processual e substancial.
- O art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
- Pois bem, da análise da documentação anexada aos autos, constatou-se a existência de relação familiar entre os requerentes, da forma como retratado em inicial, já que Anélio e Erony são casados em comunhão universal de bens, sendo pais dos requerentes Gabriel e Analidia, sendo que as sociedades possuem os integrantes da família como sócios e administradores.
- Trata-se, pois, de situação que autoriza o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.
- 
- Todavia, tal conclusão não resulta, por si só, na autorização para o deferimento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial, já que se trata de medida excepcional, que requer a análise do preenchimento dos requisitos contidos no art. 69-J da LREF em relação a todos os devedores.
- Com a consolidação substancial, tem-se um tratamento unitário dos ativos e passivos do grupo empresarial e, conforme art. 69-J da LREF, deve ser autorizada apenas quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, duas das situações previstas nos incisos: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- Antes de abordar o preenchimento dos requisitos contidos no *caput*, importante salientar que a análise da consolidação substancial se dará apenas em relação aos requerentes Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, Anélio Thomazzoni, Gabriel Anélio Thomazzoni e Analidia Thomazzoni, ao passo em que os requerentes Agro Gávea e Erony Salete Bonan Thomazzoni não atendem aos requisitos legais para a utilização do instituto da recuperação judicial – vide item 9 deste Laudo.

## 10. Existência de grupo societário

- Partindo para a verificação acerca da confusão entre ativos e passivos, esta pode ser evidenciada por meio da análise do imposto de renda apresentado pelos requerentes pessoas físicas (Evento 01 - DOCUMENTACAO14), em que se observa que Analidia, Gabriel e Anélio compartilham a exploração de dois imóveis rurais, em que estão localizadas as fazendas Ressaca e São Carlos, tendo, cada um deles, 33% de participação, senão vejamos:
- Em relação à confusão entre passivos, esta resta demonstrada por meio dos contratos apresentados pelas requerentes, em especial o contrato guarda-chuva (CCB n. 87770), emitido inicialmente pela requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária (Evento 21, DOCUMENTACAO14), a qual foi aditada em momento posterior, com a repactuação da dívida e entrada de Anélio, Analidia e Gabriel na condição de devedores (Evento 21, DOCUMENTACAO15):

NOME: <b>ANALIDIA THOMAZZONI</b>		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 096.814.619-83		EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDRÁRIO 2022			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,00	6	FAZENDA RESSACA - LINHA SAO PASQUAL, VARGEAO	4,2	
PARTICIPANTE(S)					
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI (093.830.419-43) Estrangeiro: Não					
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00) Estrangeiro: Não					
11	33,00	3	FAZENDA SAO CARLOS LINHA BELA VISTA - PASSOS MAIA SC, PASSOS MAIA	27,6	8.142.290-3
PARTICIPANTE(S)					
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI (093.830.419-43) Estrangeiro: Não					
ANELIO THOMAZZONI (517.996.189-00) Estrangeiro: Não					

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

*Anelio Thomazzoni*  
GÁVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUARIA LTDA  
CNPJ: 82.155.813/0001-15

*Anelio Thomazzoni*  
ANELIO THOMAZZONI  
CPF: 517.996.189-00

*Anelio Thomazzoni*  
ANALIDIA THOMAZZONI  
CPF: 096.814.619-83

*Anelio Thomazzoni*  
GÁVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUARIA LTDA  
CPF: 517.996.189-00  
CNPJ: 82.155.813/0001-15

*Gabriel Thomazzoni*  
GABRIEL THOMAZZONI  
CPF: 093.830.419-43

- Tal fato demonstra que os ativos são compartilhados e que a atuação se dá em benefício de ambas as requerentes, evidenciando a interconexão entre os ativos.
- Da mesma forma, importa pontuar que o imóvel utilizado pelos requerentes de forma compartilhada foi dado em garantia fiduciária no contrato guarda-chuva firmado pela Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária.

## 10. Existência de grupo societário

- Logo, os elementos suscitados indicam a existência de interconexão entre ativos e passivos dos requerentes, estando preenchido o requisito central exigido pelo **caput do art. 69-J**.
- Consequência direta da confusão de passivos ora retratada pela CCB n. 877770 e o Termo Aditivo, é a configuração de garantias cruzadas entre as partes, o que resta também corroborada pelas CCB n. 375.706.717, na qual a requerente Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária Ltda., figura como emitente, e os requerentes Gabriel e Anélio figuram como fiadores (Evento 1 – DOMENTACAO25) e CCB n. 658456 em que Gabriel figura como emitente e Anélio e Gávea figuram como garantidores da operação.
- Assim, é incontestável a existência de garantias cruzadas, a teor do que exige o **inciso I, do art. 69-J**.
- Outro requisito atendido por todos os requerentes, o qual somado ao do inciso I já autoriza a consolidação substancial, corresponde a atuação conjunta no mercado (art. 69-J, IV), visto que, as certidões simplificadas emitidas pela JUCESC evidenciam que os proponentes exercem atividades voltadas ao agronegócio.
- Os objetos sociais descritos na certidão simplificadas demonstram a identidade das atividades:

### Gavea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária

EMPRESA			
Nome Empresarial: GAVEA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201324959	82.155.813/0001-15	27/08/1990	01/09/1990
Endereço: RUA CEZAR DANIELLI, 78, CENTRO, VARGEÃO, SC - CEP: 89690000			
OBJETO SOCIAL			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGRICOLAS, SEMENTES E CEREAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, REMÉDIOS E VACINAS PARA USO VETERINÁRIO; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO; COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR; COMERCIO VAREJISTA DE BATERIAS E ACUMULADORES NOVOS PARA VEICULO AUTOMOTOR; COMERCIO VAREJISTA DE BATERIAS E ACUMULADORES USADOS PARA VEICULO AUTOMOTOR; COMERCIO VAREJISTA DE AR PARA TRATORES AGRICOLAS; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA; DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; COMERCIO ATACADISTA DE CEREAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS; COMERCIO VAREJISTA DE CEREAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARIAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPÉ E REFRIGERANTE; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS DESTILADAS; COMERCIO VAREJISTA DE CARVÃO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS; COMERCIO VAREJISTA DE GELO.			

### Analidia

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANALIDIA THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105052757	57.832.392/0001-72	23/10/2024	23/10/2024
Endereço: LINHA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			
OBJETO SOCIAL			
CRIAÇÃO DE SUÍNOS; PRODUÇÃO DE OVOS; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE; CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE; CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA; CULTIVO DE EUCALIPTO; CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA; CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; CULTIVO DE PINUS; CULTIVO DE ERVA-MATE; COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; VENDA DE SUINOS GRSC E LEITÕES; COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PRODUÇÃO DE FENO; CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PRÉ-SECADOS; FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES; PRODUÇÃO DE ADUBOS LÍQUIDOS DE SUÍNOS; PRODUÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS DE COMPOSTAGEM DE SUÍNOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS NAO-ABATIDOS; PRODUÇÃO DE LEITE DE VACA; PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL; COMERCIO ATACADISTA DE BIOMETANO E BIOGÁS PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO, EXCETO CORRETORES OU AGENTES DO COMERCIO (REPRESENTANTES); OBTENÇÃO DE GÁS A PARTIR DA DECOMPOSIÇÃO BIOLÓGICA DE MATÉRIA ORGÂNICA ; COMERCIO ATACADISTA DE LENHA.			

# 10. Existência de grupo societário

## Anélio

EMPRESA			
Nome Empresarial: ANELIO THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105047711	56.942.953/0001-23	21/08/2024	21/08/2024
Endereço: ESTRADA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			
OBJETO SOCIAL			
CRIACAO DE SUINOS PRODUCAO DE OVOS CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE CRIACAO DE OUTROS GALINACEOS, EXCETO PARA CORTE CULTIVO DE MILHO CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA CULTIVO DE EUCALIPTO CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORARIA CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE CULTIVO DE PINUS CULTIVO DE ERVA MATE COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS VENDA DE SUINOS GRSC E LEITOE COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS PRODUCAO DE FENO CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PRE SECADOS FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES PRODUCAO DE ADUBOS LIQUIDOS DE SUINOS PRODUCAO DE ADUBOS ORGANICOS DE COMPOSTAGEM DE SUINOS EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS NAO ABATIDOS PRODUCAO DE LEITE DE VACA PRODUCAO DE GAS PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL COMERCIO ATACADISTA DE BIOMETANO E BIOGAS PARA FINS DE DISTRIBUICAO, EXCETO CORRETORES OU AGENTES DO COMERCIO REPRESENTANTES OBTENCAO DE GAS A PARTIR DA DECOMPOSICAO BIOLOGICA DE MATERIA ORGANICA COMERCIO ATACADISTA DE LENHA.			

## Gabriel

EMPRESA			
Nome Empresarial: GABRIEL ANELIO THOMAZZONI			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42105047737	56.943.518/0001-13	21/08/2024	21/08/2024
Endereço: ESTRADA BELA VISTA, S/N, INTERIOR, PASSOS MAIA, SC - CEP: 89687000			
OBJETO SOCIAL			
CRIACAO DE SUINOS PRODUCAO DE OVOS CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE CRIACAO DE OUTROS GALINACEOS, EXCETO PARA CORTE CULTIVO DE MILHO CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA CULTIVO DE EUCALIPTO CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORARIA CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE CULTIVO DE PINUS CULTIVO DE ERVA MATE COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS VENDA DE SUINOS GRSC E LEITOE COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS PRODUCAO DE FENO CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PRE SECADOS FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES PRODUCAO DE ADUBOS LIQUIDOS DE SUINOS PRODUCAO DE ADUBOS ORGANICOS DE COMPOSTAGEM DE SUINOS EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS NAO ABATIDOS PRODUCAO DE LEITE DE VACA PRODUCAO DE GAS PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL COMERCIO ATACADISTA DE BIOMETANO E BIOGAS PARA FINS DE DISTRIBUICAO, EXCETO CORRETORES OU AGENTES DO COMERCIO REPRESENTANTES OBTENCAO DE GAS A PARTIR DA DECOMPOSICAO BIOLOGICA DE MATERIA ORGANICA COMERCIO ATACADISTA DE LENHA.			

- Portanto, preenchido o requisito contido no **inciso IV, do art. 69-J, da LREF.**
- Dessa forma, está atendida a parte final do *caput* do artigo 69-J, com a possibilidade do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial entre Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária LTDA., Anélio Thomazzoni, Gabriel Anélio Thomazzoni e Analidia Thomazzoni.
- No que diz respeito às hipóteses descritas nos incisos II e III, *relação de controle ou de dependência, e identidade total ou parcial do quadro social*, muito embora os autores tenham vislumbrado sua configuração, a análise detida da documentação demonstra que tais requisitos foram cumpridos de forma parcial, vez que (i) apenas Anélio e Gabriel ocupam conjuntamente o quadro societário da Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária e (ii) inexistem subsídios a justificar eventual relação de controle ou dependência.
- Por fim, cabe salientar que da documentação acostada à petição inicial, esta Equipe verificou que duas pessoas físicas não listadas no polo ativo da demanda figuraram como garantidores de operações firmadas pela Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, o Sr. Claudir Thomazzoni e a Sra. Alana Galiazzi, que constam listados nas CCBs n. 2024-240591 (Evento 1 – DOCUMENTACAO25) e 375.706.717 (Evento 21 – DOCUMENTACAO12), respectivamente, o que resulta na necessidade de intimação das requerentes para esclarecimentos.

# 11. Empregados

- As requerentes, conforme documentos disponibilizados, possuem 37 funcionários, sendo 10 da Gávea Materiais, 12 do produtor Anélio e 15 do produtor Gabriel Thomazzoni.
- Destaca-se as verbas em aberto dos funcionários ativos listados na recuperação judicial, na Classe I, soma R\$ 9.360,00 e referem-se a saldo de salários de colaboradores exclusivos da empresa Gávea Materiais. Os devedores Analidia, Agro Gávea e Erony apresentaram declaração de que não possuem funcionários.

Distribuição por Cargos

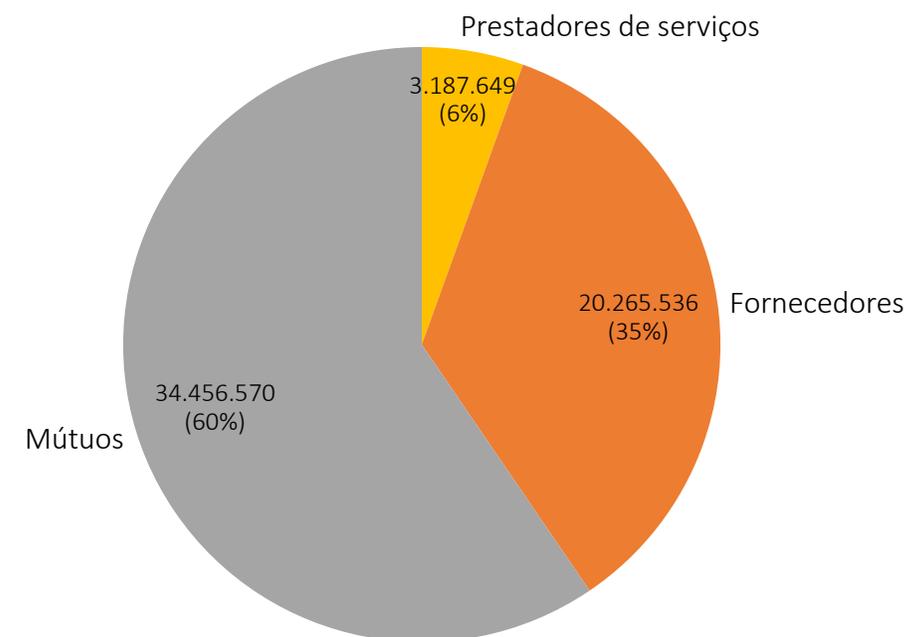
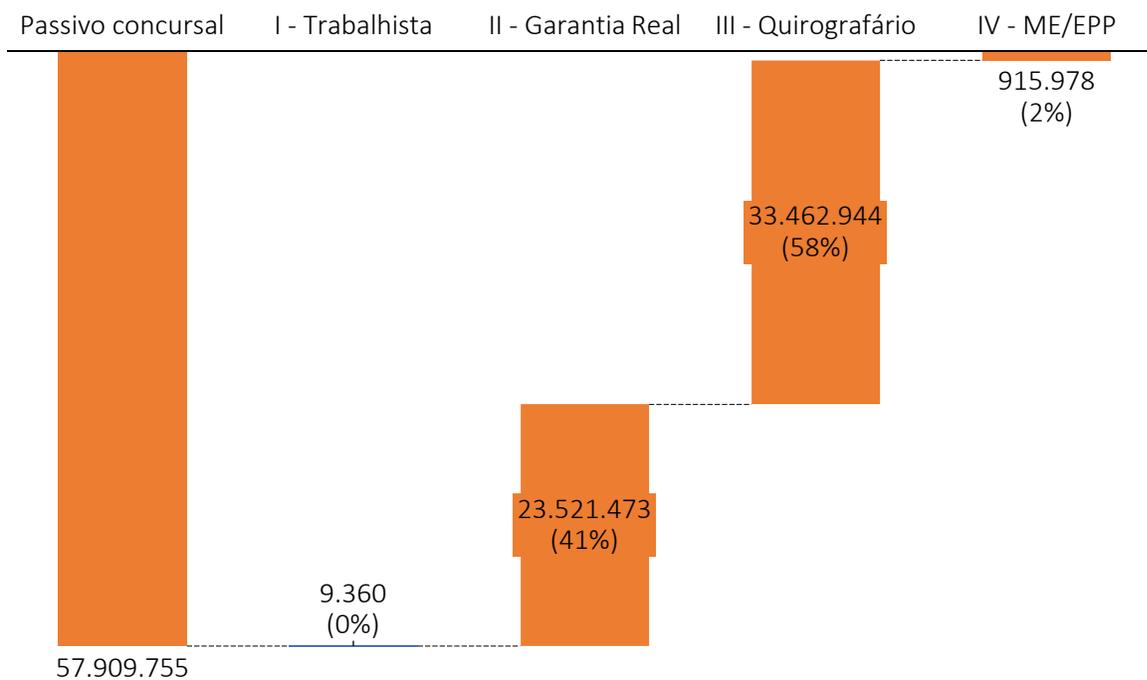


Distribuição por empresa



## 12. Passivo

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R\$57.909.754,85 distribuídos em 212 credores, com maior concentração em credores quirografários (58%).
- A maior concentração do tipo de credores está classificada como “Mútuos” e são decorrentes de instituições financeiras.
- As requerentes não indicaram o devedor na relação de credores, o que impossibilitou a análise pormenorizada e comparação das dívidas contabilizadas e declaradas em detrimento dos valores indicados na inicial, de maneira que essa análise deverá se dar em momento oportuno.



## 12. Passivo

- O Grupo Gávea apresentou as certidões negativas de débitos do âmbito Municipal, Estadual e Federal, não possuindo débitos tributários em aberto.

Empresa	Validade das certidões		
	Municipal	Estadual	Federal
AGRO GAVEA LTDA	23/02/2025	20/05/2025	20/05/2025
GAVEA COM. MAT DE	20/01/2025	20/05/2025	20/05/2025
ANALIDIA THOMAZZONI	20/01/2025	20/05/2025	20/05/2025
ANELIO THOMAZZONI	20/01/2025	20/05/2025	20/05/2025
ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI	20/01/2025	20/05/2025	20/05/2025
GABRIEL ANELIO THOMAZZONI	20/01/2025	20/05/2025	20/05/2025

- O Grupo também apresentou relação de créditos extraconcursais no valor de R\$ 11.631.492,56, com maior concentração nos credores Sicoob e Sulcredi.

CREDOR	R\$
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - Sicoob Valcredi Sul	7.162.773,55
Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Sulcredi/Crediluz	4.331.868,13
Banco Safra S/A	136.850,88
<b>TOTAL</b>	<b>11.631.492,56</b>

- Através dos contratos bancários juntados, identificou-se que:

Banco Safra: alienação fiduciária de veículo Fiat/ Strada

SICOOB: alienação fiduciária do imóvel rural do município de Passos Maia/SC, cujo registro está sob o n. 4.392, e é de propriedade de José Thomazzoni e Inez Barbieri Thomazzoni, o valor de avaliação do imóvel de R\$ 11.195.000,00

SULCREDI: alienação fiduciária de terrenos urbanos, localizados na cidade de Vargeão/SC, cujo registro está sob o n. 7.702, 7703, 7704, 6543, 7501, 20734 e 21620, tendo em conjunto o valor de avaliação de R\$ 5.541.5000,00

## 13. Dimensões do art. 47 – AGRO GÁVEA

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme o balancete acumulado de janeiro a outubro de 2024, há receita operacional vinculada a atividade principal.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A requerentes possui instalações e maquinários adequados ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Os ativos disponíveis são aparentemente suficientes para desempenhar a atividade produtiva.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		De acordo com a declaração apresentada pela administradora da empresa, esta não possui funcionários.

## 13. Dimensões do art. 47 – ANALIDIA THOMAZZONI

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme o Livro Caixa de Produtor Rural, houve, no mês de setembro de 2024, receita vinculada à atividade no valor de R\$ 67.200,00.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A requerente possui instalações adequadas ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Todavia, não há qualquer outro bem vinculado à atividade declarado no referido documento.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		As áreas rurais estão em estado adequado. Todavia, não é possível aferir tal condição em relação aos maquinários, já que, teoricamente, nenhum pertence à requerente, conforme declaração de imposto de renda.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		A requerente não possui funcionários, conforme declaração acostada no processo.

## 13. Dimensões do art. 47 – ANÉLIO THOMAZZONI

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme o Livro Caixa de Produtor Rural, houve, no mês de setembro de 2024, receita vinculada à atividade no valor de R\$ 231.879,89.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		O requerente possui instalações e maquinário adequados ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural, assim como outros bens vinculados à atividade.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		O requerente possui 12 funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

## 13. Dimensões do art. 47 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme o Livro Caixa de Produtor Rural, não houve receitas durante o ano de 2024, mas tão somente despesas. Todavia, a análise da documentação contábil de outros anos indica que foram auferidas receitas, motivo pelo qual se entende que estas existem, embora sejam sazonais.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A requerente possui instalações adequadas ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Todavia, não há qualquer outro bem vinculado à atividade declarado no referido documento.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		As áreas rurais estão em estado adequado. Todavia, não é possível aferir tal condição em relação aos maquinários, já que, teoricamente, nenhum pertence à requerente, conforme declaração de imposto de renda.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		A requerente não possui funcionários, conforme declaração acostada no processo.

## 13. Dimensões do art. 47 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme o Livro Caixa de Produtor Rural, houve, no mês de setembro de 2024, receita vinculada à atividade no valor de R\$ 41.759,18.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		O requerente possui instalações adequadas ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Todavia, não há qualquer outro bem vinculado à atividade declarado no referido documento.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		As áreas rurais estão em estado adequado. Todavia, não é possível aferir tal condição em relação aos maquinários, já que, teoricamente, nenhum pertence ao requerente, conforme declaração de imposto de renda.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		O requerente possui 16 funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

## 13. Dimensões do art. 47 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme do DRE de outubro de 2024, foi registrado faturamento de R\$ 618.278,89 no período.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A requerente possui instalações e maquinários adequados ao seu objeto social.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Os ativos disponíveis são aparentemente suficientes para desempenhar a atividade produtiva.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		O requerente possui 11 funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

## 14. Dimensões do art. 48 – AGRO GÁVEA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO12, fls. 24-28 e 52		O ato constitutivo e o comprovante de inscrição e de situação cadastral evidenciam que a sociedade foi registrada na Junta Comercial em 13/03/2023, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial. Mais detalhes constam no item “9. Exercício regular da atividade”.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, DOCUMENTACAO20, fl. 02		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelos Tribunais de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, DOCUMENTACAO20, fl. 02		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelos Tribunais de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO19, fls. 03 e 05 01, DOCUMENTACAO20, fls. 04 e 07		Foram apresentadas as certidões negativa criminais em nome da Agro Gávea, bem como de sua única sócia, Analidia Thomazzoni.

## 14. Dimensões do art. 48 – ANALIDIA THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO12, fls. 54		O comprovante de inscrição e de situação cadastral evidencia que a produtora rural se registrou na Junta Comercial em 23/10/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtora rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro. Mais detalhes constam no item “9. Exercício regular da atividade”.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	-		Não foi apresentada certidão negativa de falência relativa à devedora Analidia Thomazzoni.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	-		Não foi apresentada certidão negativa de recuperação judicial relativa à devedora Analidia Thomazzoni.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO19, fls. 03 e 05		Foram acostadas certidões negativas criminais expedidas em consulta ao CPF da devedora Analidia Thomazzoni, empresária individual.

## 14. Dimensões do art. 48 – ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO12, fls. 55		O comprovante de inscrição e de situação cadastral evidencia que o produtor rural se registrou na Junta Comercial em 21/08/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtor rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro. Mais detalhes constarão no item "9. Exercício regular da atividade".
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, DOCUMENTACAO20, fls. 14		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, DOCUMENTACAO20, fls. 14		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO19, fls. 11 e 13 01, DOCUMENTACAO20, fls. 16 e 19		Foram acostadas certidões criminais relativas ao produtor rural, tanto em pesquisas ao seu CNPJ quanto ao seu CPF. Das certidões acostadas, verifica-se a existência de uma ação penal em tramitação em face de Anélio Thomazzoni, autuada sob o n. 0001113-31.2016.8.24.0051. Em análise do referido processo, esta Equipe Técnica verificou que se trata de ação penal que visava a condenação de Anélio em razão da suposta prática das seguintes infrações: (i) fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2º, VI, do CP); (ii) comunicação falsa de crime ou contravenção (art. 340 do CP); e (iii) usura pecuniária ou real (art. 4º, "a", da Lei 1.521/1951). <b>Assim, embora haja ação penal em tramitação em face do empresário, os fatos a ele imputados não configuram os crimes descritos na LREF, de modo que atendido o art. 48, IV, da Lei 11.101/2005.</b>

## 14. Dimensões do art. 48 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO12, fls. 56		O comprovante de inscrição e de situação cadastral evidencia que a produtora rural se registrou na Junta Comercial em 21/08/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial. Mais detalhes constam no item "9. Exercício regular da atividade".
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, DOCUMENTACAO20, fls. 20		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, DOCUMENTACAO20, fls. 20		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO19, fls. 15 e 17 01, DOCUMENTACAO20, fls. 22 e 25		Foram acostadas certidões negativas criminais expedidas em consulta ao CPF e ao CNPJ da devedora Erony Salette Bonan Thomazzoni, empresária individual.

## 14. Dimensões do art. 48 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO12, fls. 57		O comprovante de inscrição e de situação cadastral evidencia que o produtor rural se registrou na Junta Comercial em 21/08/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtor rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro. Mais detalhes constam no item “ <b>9. Exercício regular da atividade</b> ”.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, DOCUMENTACAO20, fls. 26		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, DOCUMENTACAO20, fls. 26		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO19, fls. 07 e 09 01, DOCUMENTACAO20, fls. 28 e 31		Foram acostadas certidões negativas criminais expedidas em consulta ao CPF e ao CNPJ do devedor Gabriel Anélio Thomazzoni, empresário individual.

## 14. Dimensões do art. 48 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, DOCUMENTACAO10, fls. 02-04 01, DOCUMENTACAO12, fls. 51		O comprovante de inscrição e de situação cadastral evidencia que a sociedade empresária encontra-se inscrita na Junta Comercial e na Receita Federal do Brasil desde 28/08/1990.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, DOCUMENTACAO20, fls. 08		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, DOCUMENTACAO20, fls. 08		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, DOCUMENTACAO20, fls. 10 e 13 01, DOCUMENTACAO19, fls. 07, 09, 11 e 13		Foram acostadas as certidões negativas criminais relativas à sociedade empresária. No que diz respeito aos administradores, a última alteração do contrato social, acostada ao Evento 12, evidencia que Gabriel Anélio Thomazzoni é sócio da empresa e Anélio Thomazzoni é sócio-administrador. Com relação ao sócio-administrador, verifica-se a existência de uma ação penal em tramitação em face de Anélio Thomazzoni, autuada sob o n. 0001113-31.2016.8.24.0051. Em análise do referido processo, esta Equipe Técnica verificou que se trata de ação penal que visava a condenação de Anélio em razão da suposta prática das seguintes infrações: (i) fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2º, VI, do CP); (ii) comunicação falsa de crime ou contravenção (art. 340 do CP); e (iii) usura pecuniária ou real (art. 4º, “a”, da Lei 1.521/1951). Assim, embora haja ação penal em tramitação em face do administrador, os fatos a ele imputados não configuram os crimes descritos na LREF, de modo que atendido o art. 48, IV, da Lei 11.101/2005.

## 15. Dimensões do art. 51 – AGRO GÁVEA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1)
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	01, DOCUMENTACAO5, fls. 02 01, DOCUMENTACAO6, fls. 02		Tendo em vista que a sociedade empresária só foi constituída em 2023, foi apresentado apenas o balanço de 2023 e o levantado especialmente para instrução do pedido (31/10/2024).
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	01, DOCUMENTACAO5, fls. 03 01, DOCUMENTACAO6, fls. 02		Tendo em vista que a sociedade empresária só foi constituída em 2023, foi apresentado apenas o dre de 2023 e o levantado especialmente para instrução do pedido (31/10/2024).
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	01, DOCUMENTACAO6, fls. 02		Foi apresentado o resultado do exercício até 31/10/2024.

## 15. Dimensões do art. 51 – AGRO GÁVEA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para a requerente Agro Gávea Ltda.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada da Agro Gávea.

## 15. Dimensões do art. 51 – AGRO GÁVEA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 07		A sócia-administradora da requerente, Analidia Thomazzoni, firmou declaração de inexistência de empregados registrados e/ou vinculados à atividade rural.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	21, DOCUMENTACAO25, 01, DOCUMENTACAO12, fls. 24-34		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição da requerente desde 03/2023. Do mesmo modo, restaram acostados ao feito o ato constitutivo e a 1ª alteração do contrato social, no qual consta a nomeação da administradora Analidia Thomazzoni.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 12-24		Foram apresentadas a lista de bens e declarações do imposto de renda da sócia Analidia Thomazzoni.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 02-08		Foi apresentado extrato da conta bancária mantida junto ao Sicoob Valcredi Sul, única declarada no balancete de Evento 01, DOCUMENTACAO6, fl. 02.

## 15. Dimensões do art. 51 – AGRO GÁVEA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO2, fl. 02 21, EMENDAINIC1		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 03 01, DOCUMENTACAO20, fls. 02-07		Foi declarada a inexistência de qualquer ação judicial em face da Agro Gávea Ltda., o que foi corroborado pelas certidões juntadas ao Evento 01, DOCUMENTACAO20.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 01-03		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	21, DOCUMENTACAO9		Acostada declaração dando conta de que inexistem bens móveis ou imóveis de propriedade da requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 – ANALIDIA THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	01, DOCUMENTACAO4, fls. 14-27 01, DOCUMENTACAO5, fls. 17-23 01, DOCUMENTACAO6, fls. 20-25		Apresentado o livro caixa da atividade rural relativo aos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024 (atualizado até o mês de setembro).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, DOCUMENTACAO14, fls. 02-24		Apresentados as DIRPFs relativas aos dois últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pela requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	01, DOCUMENTACAO4, fl. 12 01, DOCUMENTACAO5, fl. 15		Apresentado o balanço patrimonial relativo ao ano-calendário de 2022 e 2023. Não apresentado o balanço patrimonial levantado para instrução do pedido.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANALIDIA THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para a requerente Analidia Thomazzoni.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedades do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada da requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANALIDIA THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 06		A requerente firmou declaração de inexistência de empregados registrados e/ou vinculados à atividade rural.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, DOCUMENTACAO13, fls. 06-07		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição da requerente desde 10/2024. Todavia, não houve a juntada do Requerimento de Inscrição de Empresária Individual.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 12-24		Constou a lista de bens nas declarações de imposto de renda da requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 144-160		Foram apresentados extratos das contas bancárias mantidas junto ao Sicoob Valcredi Sul, Nu Pagamentos e Sulcredi. No entanto, se observa da DIRPF 2024 que a requerente também possuía contas no Banco do Brasil S.A., além de aplicação em renda fixa no Picpay, de modo que se faz necessária a complementação da documentação.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANALIDIA THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO16, fl. 04		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 04		Foi declarada a inexistência de qualquer ação judicial em face da requerente.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 08-10		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, DOCUMENTACAO14, fls. 12-24 21, DOCUMENTACAO12, 15 e 23		A relação de bens do ativo da empresária individual consta na DIRPF 2024. Dos contratos acostados ao Evento 21, a requerente figura como devedora apenas no de n. 877770 (guarda-chuva) e 1141738, cujas cópias acostadas não se encontram assinadas. Por fim, ressalta-se que foi acostado o contrato em que a requerente figura como devedora fiduciante/garantidora (21, DOCUMENTACAO12).

## 15. Dimensões do art. 51 – ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	01, DOCUMENTACAO4, fls. 30-67 01, DOCUMENTACAO5, fls. 26-58 01, DOCUMENTACAO6, fls. 26-58		Apresentado o livro caixa da atividade rural relativo aos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024 (atualizado até o mês de novembro).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, DOCUMENTACAO14, fls. 25-65		Apresentados as DIRPFs relativas aos dois últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pela requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	01, DOCUMENTACAO4, fl. 28 01, DOCUMENTACAO5, fl. 24		Apresentado o balanço patrimonial relativo ao ano-calendário de 2022 e 2023. Não apresentado o balanço patrimonial levantado para instrução do pedido.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para o requerente Anelio Thomazzoni.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedades do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada do requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 03		Foi apresentada relação de empregados contendo nome, CPF, endereço, setor, cargo, salário e data de admissão.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, DOCUMENTACAO13, fls. 08-09 01, DOCUMENTACAO12, fls. 35-39		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição do requerente desde 08/2024. Todavia, não houve a juntada do Requerimento de Inscrição de Empresário Individual, apenas da primeira alteração da inscrição.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 44-65		Constou a lista de bens nas declarações do imposto de renda do requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 161-216		Foram apresentados extratos das contas bancárias mantidas junto ao Bradesco, Sulcredi, Sicoob Valcredi, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e Sicredi, o que coincide com o retratado na DIRPF 2024.

## 15. Dimensões do art. 51 - ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO16, fl. 05		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 02		Foi apresentada a relação de ações judiciais, devidamente firmada pelo devedor.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 11-13		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, DOCUMENTACAO14, fls. 44-65 21, DOCUMENTACAO12, 13, 14, 15, 21, 22		A relação de bens do ativo do empresário individual consta na DIRPF 2024. Todavia, verifica-se que os documentos acostado ao Evento 21, DOCUMENTACAO21 e 22 não se encontram assinados.

## 15. Dimensões do art. 51 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	01, DOCUMENTACAO5, fls. 61-66 01, DOCUMENTACAO6, fls. 59-79		Apresentado o livro caixa da atividade rural relativo aos anos-calendário de 2023 e 2024 (atualizado até o mês de novembro).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, DOCUMENTACAO14, fls. 66-84		Apresentados as DIRPFs relativas aos dois últimos exercícios. Todavia, o exercício de 2023 (ano-calendário 2022) não registrou nenhuma declaração relativa ao exercício da atividade rural, o que impossibilita verificar a efetiva existência de atividade exercida há dois anos.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	01, DOCUMENTACAO5, fl. 59		Apresentado o balanço patrimonial relativo ao ano-calendário de 2023. Não apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2022, o que indica a inexistência de atividade rural há pelo menos dois anos, tampouco o levantado para instrução do pedido.

## 15. Dimensões do art. 51 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para a requerente Erony Thomazzoni.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedades do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada da requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 05		Foi apresentada declaração de inexistência de empregados registrados e/ou vinculados à atividade rural da requerente.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, DOCUMENTACAO13, fls. 10-11 01, DOCUMENTACAO12, fls. 40-44		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição do requerente desde 08/2024. Todavia, não houve a juntada do Requerimento de Inscrição de Empresário Individual, apenas da primeira alteração da inscrição.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 74-84		Constou a lista de bens nas declarações do imposto de renda da requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 217-227		Foram apresentados extratos das contas bancárias mantidas junto à Caixa Econômica Federal, Sicoob Valcredi e Banco do Brasil. Todavia, os extratos junto ao Sicoob Valcredi relativos ao período de outubro a novembro de 2024.

## 15. Dimensões do art. 51 – ERONY SALETE BONAN THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO16, fl. 06		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 02		Foi apresentada a relação de ações judiciais, devidamente firmada pela devedora.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 14-16		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, DOCUMENTACAO14, fls. 74-84 21, DOCUMENTACAO12		A relação de bens do ativo da empresário individual consta na DIRPF 2024. Da mesma forma, foi acostado o contrato em que a requerente figura como devedora fiduciante/garantidora.

## 15. Dimensões do art. 51 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	01, DOCUMENTACAO4, fls. 70-88 01, DOCUMENTACAO5, fls. 69-85 01, DOCUMENTACAO6, fls. 80-100		Apresentado o livro caixa da atividade rural relativo aos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024 (atualizado até o mês de novembro).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, DOCUMENTACAO14, fls. 85-108		Apresentados as DIRPFs relativas aos dois últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pela requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	01, DOCUMENTACAO4, fl. 68 01, DOCUMENTACAO5, fl. 67		Apresentado o balanço patrimonial relativo ao ano-calendário de 2022 e 2023. Não apresentado o balanço patrimonial levantado para instrução do pedido.

## 15. Dimensões do art. 51 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para o requerente Gabriel Anelio Thomazzoni.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedades do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada do requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 04		Foi apresentada relação de empregados contendo nome, CPF, endereço, setor, cargo, salário e data de admissão.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, DOCUMENTACAO13, fls. 12-13 01, DOCUMENTACAO12, fls. 45-49		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição do requerente desde 08/2024. Todavia, não houve a juntada do Requerimento de Inscrição de Empresário Individual, apenas da primeira alteração da inscrição.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 95-108		Constou a lista de bens nas declarações do imposto de renda do requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 228-278		Foram apresentados extratos das contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, Sicoob Valcredi, Sulcredi, Caixa Econômica Federal, Pic Pay, Bradesco, o que coincide com o retratado na DIRPF 2024.

## 15. Dimensões do art. 51 – GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO16, fl. 07		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 05 01, DOCUMENTACAO20, fls. 27-31		Foi apresentada declaração de inexistência de ações judiciais, o que é corroborado pelas certidões acostadas ao Evento 01, DOCUMENTACAO20.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 17-19		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, DOCUMENTACAO14, fls. 95-108 21, DOCUMENTACAO12, 13, 14, 15 e 24		A relação de bens do ativo do empresário individual consta na DIRPF 2024. Foram juntados contratos garantidos por alienação fiduciária que o requerente figura como devedor e outros em que figura como terceiro garantidor fiduciário.

## 15. Dimensões do art. 51 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 21, EMENDAINIC1)
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	01, DOCUMENTACAO3, fls. 02-07 01, DOCUMENTACAO4, fls. 02-08 01, DOCUMENTACAO5, fls. 05-11 01, DOCUMENTACAO6, fls. 04-11		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos anos-calendário de 2021, 2022, 2023 e o levantado especialmente para instrução do pedido (31/10/2024).
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	01, DOCUMENTACAO3, fls. 08-10 01, DOCUMENTACAO4, fls. 09-11 01, DOCUMENTACAO5, fls. 12-14 01, DOCUMENTACAO6, fls. 12-13		Foram apresentados os demonstrativos do resultado do exercício referentes aos anos-calendário de 2021, 2022, 2023 e o levantado especialmente para instrução do pedido (31/10/2024).
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	01, DOCUMENTACAO6, fls. 12-13		Foi apresentado o resultado do exercício até 31/10/2024.

## 15. Dimensões do art. 51 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, DOCUMENTACAO7		Foi acostado o fluxo de caixa consolidado do grupo Gávea entre novembro/2021 e novembro/2024, bem como sua projeção até outubro/2026. Todavia, não houve a apresentação de um relatório individualizado para a requerente Gávea Comércio de Materiais.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 21, EMENDAINIC1		Foram descritas as sociedade do grupo societário, sendo que todas compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	01, DOCUMENTACAO8 21, DOCUMENTACAO10		Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, bem como a relação dos credores extraconcursais. A lista apresentada, no entanto, foi consolidada para o Grupo Gávea, não tendo sido apresentada relação de credores individualizada da requerente.

## 15. Dimensões do art. 51 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	01, DOCUMENTACAO9, fls. 02		Foi apresentada relação de empregados contendo nome, CPF, endereço, setor, cargo, salário e data de admissão.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, DOCUMENTACAO13, fls. 03-04 01, DOCUMENTACAO10, 11 e 12, fls. 02-23		Restou anexada ao processo certidão simplificada expedida pela JUCESC, que demonstra a inscrição da requerente desde 1990. Do mesmo modo, restaram acostados ao feito os atos constitutivos e a 16ª alteração do contrato social, no qual consta a nomeação do administrador Anelio Thomazzoni.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, DOCUMENTACAO14, fls. 44-65 e 95-108		Foram apresentadas a lista de bens nas declarações do imposto de renda do sócio-administrador Anelio Thomazzoni e do sócio Gabriel Anelio Thomazzoni.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, DOCUMENTACAO15, fls. 09-147		Foi apresentado extrato da conta bancária mantida junto ao Sicoob Valcredi Sul, Sulcredi, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Sicredi. Necessário, no entanto, o envio dos extratos relativos às contas da Caixa Econômica Federal e Sicoob Valcredi Sul relativos ao período entre outubro e novembro de 2024.

## 15. Dimensões do art. 51 – GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, DOCUMENTACAO16, fl. 03 21, EMENDAINIC1		Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ponte Serrada, que abrange também as comarcas de Vargeão e Passos Maia, conforme comprovado na emenda à inicial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, DOCUMENTACAO17, fl. 02		Foi apresentada a relação de ações ajuizadas em face da devedora, devidamente firmada por seu sócio-administrador, Anelio Thomazzoni.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, DOCUMENTACAO18, fls. 05-07		Foram apresentadas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	21, DOCUMENTACAO9, fls. 02- 03 21, DOCUMENTACAO11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20.		Foi acostada a relação de bens do ativo não circulante, bem como os contratos garantido por alienação/cessão fiduciária. No entanto, os contratos à DOCUMENTACAO17, 18, 19 e 20 não se encontram assinados.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	nov/24
<b>Ativo Circulante</b>	<b>5.243.765</b>	<b>75.550.870</b>	<b>11.906.280</b>	<b>7.029.738</b>
<b>Disponibilidades</b>	<b>1.110.927</b>	<b>15.531.019</b>	<b>7.791.641</b>	<b>1.189.318</b>
Caixa	1.037.925	727.695	1.782.625	1.135.452
Banco conta movimento	61.444	32.885	54.568	14.181
Aplicações de liquidez	11.557	14.770.440	5.954.448	39.684
Adiantamentos a fornecedores	2.796	-	-	-
Tributos a recuperar	148.905	30.555	40.831	36.729
Empréstimos	600.000	600.000	600.000	-
Estoque	3.381.136	3.549.212	3.473.808	5.803.691
Aplicações financeiras Rend. Pré-fixado	-	55.840.084	-	-
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>755.046</b>	<b>1.172.584</b>	<b>14.573.053</b>	<b>27.487.408</b>
Realizável a longo prazo	-	-	-	10.934.471
<b>Investimentos</b>	<b>3.528</b>	<b>3.528</b>	<b>3.528</b>	<b>3.528</b>
Outros investimentos permanentes	3.528	3.528	3.528	3.528
<b>Imobilizado</b>	<b>751.518</b>	<b>1.169.056</b>	<b>14.569.525</b>	<b>16.549.409</b>
Bens e direitos em uso	1.838.768	2.410.159	16.305.050	17.536.254
(-) depreciação acumulada	-1.087.249	-1.241.102	-1.735.525	-986.846
<b>Total do Ativo</b>	<b>5.998.811</b>	<b>76.723.454</b>	<b>26.479.333</b>	<b>34.517.146</b>

#### Ativo:

- Entre 2020 e 2022 a concentração do ativo se deu, em grande parte, no curto prazo em estoques de mercadorias para revenda e aplicações financeiras prefixadas.
- Todavia, a partir de 2023, o acúmulo se fez mais presente no ativo não circulante, junto à conta do imobilizado, devido à aquisição de máquinas e equipamentos, além de veículos.
- Ao final de novembro/24, o ativo imobilizado correspondia a 48% do ativo total, seguido do realizável a longo prazo que correspondeu a 32%, relativo a direitos creditórios a receber.
- Em um contexto geral, o ativo demonstrou crescimento até 2022, em que se observa a evolução de R\$ 70,7 milhões em virtude de “aplicações financeiras rend. Prefixados” alusivo a empréstimos recebíveis do exterior. Após este período, encolheu 65% em 2023 pelas baixas destes empréstimos e cresceu 30% em 2024 pelas aquisições de estoques.
- Ao que tudo indica essa movimentação contábil diz respeito aos contratos feitos com a empresa Ethos para expansão da atividade.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	nov/24
<b>Passivo Circulante</b>	<b>3.884.134</b>	<b>18.763.277</b>	<b>16.342.179</b>	<b>24.464.483</b>
Empréstimos e financiamentos	668.625	14.553.596	12.693.886	20.497.267
Fornecedores	3.120.132	4.071.965	3.351.071	3.706.900
Obrigações tributárias	28.731	41.245	73.930	40.779
<b>Obrigações trabalhista e previdenciária</b>	<b>66.645</b>	<b>91.471</b>	<b>62.819</b>	<b>12.774</b>
Obrigações com pessoal	38.465	56.917	40.350	288
Obrigações sociais	28.180	34.554	22.469	12.486
Outras obrigações	-	5.000	160.474	206.762
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>55.840.084</b>	<b>-</b>	<b>1.384.186</b>
Empréstimos e financiamentos	-	55.840.084	-	-
Outras obrigações	-	-	-	1.384.186
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.114.677</b>	<b>2.120.094</b>	<b>10.137.154</b>	<b>8.668.477</b>
Capital social	200.000	200.000	11.200.000	11.200.000
Reservas	397.033	717.182	717.182	717.182
Lucros ou prejuízos acumulados	1.517.644	1.202.912	-1.780.028	-4.243.165
Resultado do período	-	-	-	994.460
<b>Total do Passivo e PL</b>	<b>5.998.811</b>	<b>76.723.454</b>	<b>26.479.333</b>	<b>34.517.146</b>

#### Passivo:

- Em todo o período analisado, as maiores movimentações se deram por empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, sendo que no curto se referem a captações de recursos com as pessoas físicas, principalmente, junto a Erony Salete Bonan Thomazzoni, Gabriel Anélio Thomazzoni, Anelio Thomazzoni e Marcio Thomazzoni, além de empréstimos junto a diversos bancos.
- No longo prazo, o crescimento exponencial em 2022 se deu pelo empréstimo junto a Merlon Bank, relativo a acordo firmado em 2022 e que foi totalmente baixado em 2023, com reflexo também no ativo, diante da descontinuidade do projeto.
- Salienta-se que os documentos de 2024 juntados na inicial do processo não demonstram de forma pormenorizada a composição atual dos empréstimos impedindo maiores análises sobre os créditos listados.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária

DRE	2021	2022	2023	nov/24
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>16.445.532</b>	<b>15.605.500</b>	<b>10.344.124</b>	<b>440.865</b>
Venda de mercadorias	16.445.526	15.605.470	10.338.142	440.865
Venda para entrega futura	6	30	-	-
Serviços prestados	-	-	5.982	-
<b>Deduções</b>	<b>-2.564.756</b>	<b>-4.143.817</b>	<b>-5.162.634</b>	<b>-14.010</b>
Devolução e cancelamentos de vendas	-929.944	-2.711.732	-3.238.427	-14.010
Imposto sobre vendas e serviços	-1.634.813	-1.432.084	-1.924.208	-
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>13.880.776</b>	<b>11.461.684</b>	<b>5.181.490</b>	<b>426.855</b>
Custo das mercadorias vendidas	-10.422.822	-8.710.330	-2.829.600	-61.921
<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.457.954</b>	<b>2.751.354</b>	<b>2.351.890</b>	<b>364.933</b>
<i>Margem Bruta</i>	25%	24%	45%	85%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-2.823.640</b>	<b>-2.263.333</b>	<b>-2.834.270</b>	<b>634.306</b>
Despesas com vendas	-1.306.562	-959.823	-731.281	643.488
Despesas administrativas	-1.524.033	-1.491.216	-2.101.433	-9.182
Outras receitas operacionais	6.955	211.053	17.085	-
Outras despesas operacionais	-	-23.347	-18.641	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>634.315</b>	<b>488.021</b>	<b>-482.380</b>	<b>999.239</b>
Receitas não operacionais	-	12.572	-	59.217
Despesas não operacionais	-7.008	-3.235	-1.571	-
<b>Ebitda</b>	<b>474.482</b>	<b>274.606</b>	<b>-976.802</b>	<b>1.722.559</b>
<i>Margem Operacional</i>	-20%	-20%	-55%	149%
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>-316.549</b>	<b>-794.348</b>	<b>-2.498.989</b>	<b>-63.996</b>
Despesa Financeira	-316.718	-794.348	-2.541.390	-66.143
Receita Financeira	169	-	42.401	2.147
<b>Resultado Antes dos Impostos</b>	<b>310.758</b>	<b>-296.990</b>	<b>-2.982.940</b>	<b>994.460</b>
Provisão para IRPJ e CSLL	-62.636	-22.742	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>248.122</b>	<b>-319.731</b>	<b>-2.982.940</b>	<b>994.460</b>
<i>Margem Líquida</i>	2%	-3%	-58%	233%

### DRE:

- As receitas apresentaram seu auge em 2021, período que corresponderam a R\$ 16,4 milhões. A partir deste ponto, demonstraram encolhimento ano após ano, sendo a diminuição mais significativa em 2024, em que se observa receitas em novembro de R\$ 440 mil.
- Os maiores detratores do resultado foram os custos das mercadorias vendidas, despesas com vendas (com destaque para os dispêndios com manutenção e reparo), e despesas financeiras em virtude, majoritariamente, de juros sobre empréstimos e financiamentos e juros e comissões bancárias.
- Entre os anos analisados, apenas em 2021 e em 2024 se observa lucro. Todavia, mencionase a contabilização de despesas com vendas a crédito no DRE de 2024, demonstrando possível equívoco na contabilização, o que poderia reverter o lucro de R\$ 994,4 mil apurado no ano.
- Em um contexto geral, desde 2022 se verifica deterioração nos resultados da empresa.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Agro Gávea

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	out/24
<b>Ativo Circulante</b>	-	-	<b>744.123</b>	<b>1.092.824</b>
<b>Disponibilidades</b>	-	-	<b>681.804</b>	<b>1.015.240</b>
Caixa	-	-	681.804	1.014.843
Banco conta movimento	-	-	-	398
Aplicações de liquidez	-	-	-	-
Duplicatas a receber - Clientes	-	-	62.319	77.583
<b>Ativo Não Circulante</b>	-	-	-	<b>221.180</b>
Outros créditos	-	-	-	221.180
<b>Total do Ativo</b>	-	-	<b>744.123</b>	<b>1.314.004</b>
Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	out/24
<b>Passivo Circulante</b>	-	-	-	<b>2.832</b>
Obrigações tributárias	-	-	-	2.832
<b>Passivo Não Circulante</b>	-	-	-	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	-	-	-	<b>1.311.172</b>
Capital social	-	-	-	500.000
Lucros ou prejuízos acumulados	-	-	-	220.539
Resultado do período	-	-	-	590.633
<b>Total do Passivo e PL</b>	-	-	-	<b>1.314.004</b>

#### Ativo:

- Apenas as demonstrações de 2023 e 2024 foram apresentadas, considerando-se, justamente, a data de constituição da sociedade, permitindo uma análise superficial quanto à composição das contas e das movimentações nos períodos.
- Assim, dentre o conjunto de bens e direitos, o maior destaque são os recursos em caixa, responsável por 77% do ativo total, porém sem confirmação da veracidade do montante contabilizado.

#### Passivo:

- O passivo é composto por obrigações tributárias compostas por Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS e Cofins, além do patrimônio líquido de R\$ 720,5 mil.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Agro Gávea

DRE	2021	2022	2023	out/24
<b>Receita Operacional Bruta</b>	-	-	-	<b>661.214</b>
Venda de mercadorias	-	-	-	661.214
<b>Deduções</b>	-	-	-	<b>-70.422</b>
Imposto sobre vendas e serviços	-	-	-	-70.422
<b>Receita Operacional Líquida</b>	-	-	-	<b>590.793</b>
<b>Lucro Bruto</b>	-	-	-	<b>590.793</b>
<i>Margem Bruta</i>	-	-	-	100%
<b>Despesas Operacionais</b>	-	-	-	<b>-160</b>
Despesas administrativas	-	-	-	-160
<b>Resultado Operacional</b>	-	-	-	<b>590.633</b>
<b>Ebitda</b>	=	=	=	<b>590.633</b>
<i>Margem Operacional</i>	-	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-	-
<b>Resultado Antes dos Impostos</b>	-	-	-	<b>590.633</b>
<b>Resultado do Exercício</b>	-	-	-	<b>590.633</b>
<i>Margem Líquida</i>	-	-	-	100%

### DRE:

- As demonstrações de outubro/2024 apresentam uma receita de R\$ 661,2 mil, porém não é possível avaliar se está dentro do padrão esperado.
- Além disso, destaca-se a inexistência de apropriação dos custos das mercadorias vendidas, assim como a única despesa contabilizada refere-se a taxas diversas.
- Esse cenário evidencia que as demonstrações podem não refletir a realidade, devido ao descompasso entre receitas, custos e despesas.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Livro caixa dos produtores rurais

#### Analidia Thomazzoni

	2022	2023	2024
RECEITAS	93.133	1.552.478	178.880
DESPESAS	-122.654	-1.578.376	-42.077
<b>SALDO</b>	<b>-29.521</b>	<b>-25.898</b>	<b>136.803</b>

#### Anélio Thomazzoni

	2022	2023	2024
RECEITAS	5.045.426	1.552.478	2.634.701
DESPESAS	-4.540.655	-1.578.376	-1.970.383
<b>SALDO</b>	<b>504.771</b>	<b>-25.898</b>	<b>664.319</b>

#### Gabriel Anélio Thomazzoni

	2022	2023	2024
RECEITAS	583.574	1.552.478	311.255
DESPESAS	-1.198.650	-1.578.376	-818.827
<b>SALDO</b>	<b>-615.076</b>	<b>-25.898</b>	<b>-507.572</b>

#### Erony Salete Thomazzoni

	2022	2023	2024
RECEITAS	-	-	-
DESPESAS	-	1.084.690	8.240.714
<b>SALDO</b>	<b>-</b>	<b>-1.084.690</b>	<b>-2.169.379</b>

- Foi realizada uma avaliação detalhada da situação econômico-financeira dos produtores rurais que compõem o Grupo por meio da análise dos Livros Caixa dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.s.. O objetivo foi verificar a regularidade das informações apresentadas e garantir a conformidade dos dados financeiros.

#### ANALIDIA THOMAZZONI

- Em 2022 e 2023, a produtora rural registrou prejuízos de R\$ 29,5 mil e R\$ 25,8 mil, respectivamente, devido a despesas superiores às receitas, principalmente com a aquisição de materiais. Em 2024, a venda de animais resultou em um desempenho positivo de R\$ 136,8 mil. Ressalta-se que, em 2023, as movimentações analisadas correspondem apenas ao período de janeiro a agosto, estando pendentes as informações referentes aos meses de setembro a dezembro de 2023.

#### ANÉLIO THOMAZZONI

- O produtor rural registrou lucro de R\$ 504,7 mil em 2022 e R\$ 664,3 mil em 2024, além de um prejuízo de R\$ 25,8 mil em 2023. As receitas foram provenientes, principalmente, da venda de produtos de origem animal. Já as despesas incluíram a compra de insumos e mantimentos para porcos, além de outras obrigações, como o pagamento de despesas financeiras decorrentes de juros sobre empréstimos e salários dos empregados.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Livro caixa dos produtores rurais

Analia Thomazzoni			
	2022	2023	2024
RECEITAS	93.133	1.552.478	178.880
DESPESAS	-122.654	-1.578.376	-42.077
<b>SALDO</b>	<b>-29.521</b>	<b>-25.898</b>	<b>136.803</b>

Anélio Thomazzoni			
	2022	2023	2024
RECEITAS	5.045.426	1.552.478	2.634.701
DESPESAS	-4.540.655	-1.578.376	-1.970.383
<b>SALDO</b>	<b>504.771</b>	<b>-25.898</b>	<b>664.319</b>

Gabriel Anélio Thomazzoni			
	2022	2023	2024
RECEITAS	583.574	1.552.478	311.255
DESPESAS	-1.198.650	-1.578.376	-818.827
<b>SALDO</b>	<b>-615.076</b>	<b>-25.898</b>	<b>-507.572</b>

Erony Salete Thomazzoni			
	2022	2023	2024
RECEITAS	-	-	-
DESPESAS	-	1.084.690	8.240.714
<b>SALDO</b>	<b>-</b>	<b>-1.084.690</b>	<b>-2.169.379</b>

### GABRIEL ANÉLIO THOMAZZONI

- O produtor rural apresentou prejuízos consecutivos de R\$ 615 mil, R\$ 25,8 mil e R\$ 507,5 mil em 2022, 2023 e de janeiro/2024 a novembro/2024. As receitas se concentraram principalmente na venda de mercadorias de origem animal e eucalipto. Por outro lado, as despesas incluíram insumos e mantimentos para porcos, salários de empregados e encargos financeiros decorrentes de juros bancários gerados por inadimplência em empréstimos.

### ERONY SALETE THOMAZZONI

- Erony Salete Thomazzoni apresentou o Livro Caixa das atividades rurais de 2023 e do período de janeiro a novembro de 2024, sem registro de receitas. As despesas totalizaram R\$ 1 milhão em 2023 e R\$ 2,1 milhões em 2024, majoritariamente relacionadas à compra de insumos e equipamentos para a atividade rural.

ATENÇÃO: As análises realizadas evidenciam inconsistências e lacunas de informações nas atividades rurais de todos os produtores mencionados, com destaque para a ausência de dados completos referentes à parte de 2023. Além disso, os resultados financeiros apresentam variações significativas entre os anos, sendo determinados pelas diferenças entre receitas geradas, principalmente pela venda de mercadorias de origem animal, e despesas elevadas, muitas vezes associadas a insumos, salários e encargos financeiros.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

### Atividades rurais declaradas no imposto de renda pessoa física

Analidia Thomazzoni		
	2022	2023
RECEITAS	1.907.378	1.552.478
DESPESAS	-1.893.986	1.578.376
	<b>13.391</b>	<b>-25.898</b>

Anélio Thomazzoni		
	2022	2023
RECEITAS	1.907.378	1.552.478
DESPESAS	-1.893.986	-1.578.376
	<b>13.391</b>	<b>-25.898</b>

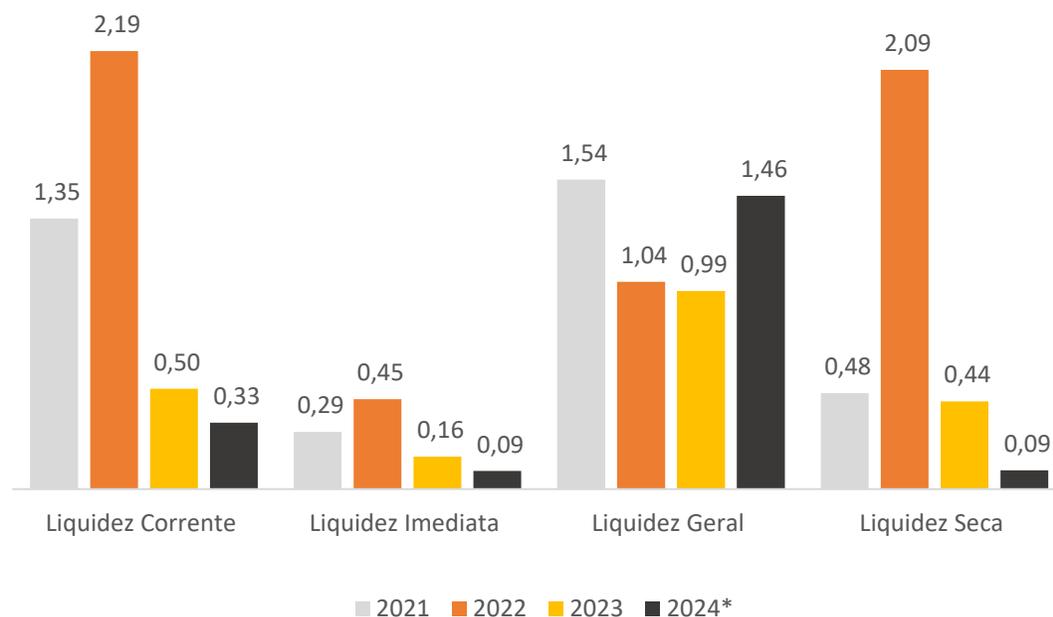
Gabriel Anélio Thomazzoni		
	2022	2023
RECEITAS	1.907.378	1.552.478
DESPESAS	-1.893.986	-1.578.376
	<b>13.391</b>	<b>-25.898</b>

Erony Salete Thomazzoni		
	2022	2023
RECEITAS	-	-
DESPESAS	-	-1.084.690
	-	<b>-1.084.690</b>

- Na análise das atividades rurais registradas nas declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física dos produtores rurais foi identificada uma divergência nos valores declarados em 2022 quando comparados aos livros caixa do mesmo período.
- Se verificadas as receitas lançadas de forma individualizada em relação ao Livro Caixa, o valor é diferente para cada produtor, mas a somas das receitas do período, tanto no livro caixa como no imposto de renda perfazem o valor de R\$ 5,7 milhões. As despesas informadas nos livros caixa dos produtores, totalizando R\$ 5,8 milhões, são R\$ 180 mil maiores do que o valor declarado na declaração de Imposto de Renda, que é de R\$ 5,6 milhões.
- Em relação ao ano de 2023, as receitas e despesas informadas nos dois controles coincidem, não havendo divergências nesse período.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

- Os índices de liquidez possuem a finalidade de analisar a situação da empresa, indicando sua capacidade monetária de cumprir com suas obrigações, de acordo com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. São essenciais para um acompanhamento da saúde financeira da empresa, sendo que o ideal é de que, a cada R\$ 1,00 de endividamento, a empresa possua o mesmo valor ou mais de capacidade de pagamento, portanto, a métrica nestes casos é de 1.
- Abaixo é possível acompanhar os índices consolidados do grupo Gávea entre os anos de 2021 a 2024:



- Liquidez geral:** indica a capacidade de pagamento do endividamento em curto e longo prazo, considerando os valores disponíveis em ativo circulante e não circulante. Indicou, ao final de outubro/2024 liquidez de 1,45, ou seja, para cada R\$ 1,00 de endividamento, a empresa possuía R\$ 1,45 para liquidação.
- Liquidez corrente:** considera apenas valores alocados em curto prazo e indica capacidade de 0,33 até outubro/2024.
- Liquidez seca:** utiliza apenas dos valores contemplados em ativo circulante, desconsiderando o montante em estoques, para quitação dos valores apenas em curto prazo. Registrou uma redução expressiva de 2024, passando de 0,44 para 0,09.
- Liquidez imediata:** aplica-se para a análise de quitação dos valores classificados no passivo circulante, valendo-se apenas das disponibilidades das empresas, sendo o menor indicador do grupo, encerrando o período indicando inexistência de capacidade unicamente com tal ativo.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

- O Grupo Gávea disponibilizou a relação de bens para análise, contendo o valor original e a descrição de cada item. A avaliação foi fundamentada nas demonstrações contábeis apresentadas, na relação de bens enviada e nos bens registrados nas declarações de imposto de renda. Ressalta-se que, pouco antes do pedido de recuperação judicial, foram identificadas vendas ou baixas de bens do imobilizado, conforme evidenciado nos registros contábeis relacionados a *Máquinas, Equipamentos e Ferramentas*, além de *Veículos*. Contudo, a falta de informações detalhadas sobre essas transações impede uma análise mais aprofundada quanto à natureza e justificativa dessas movimentações.
- A seguir, apresenta-se o saldo contábil dos bens das requerentes, registrados ao final de outubro e novembro de 2024, todos alocados na Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, bem como o resumo dos bens declarados nas declarações de imposto de renda:

Descrição Bem	Demonstrações 10/2024			Demonstrações 25/11/2024			Relatório de Ativos	DIFERENÇA RELAÇÃO DE BENS E NOVEMBRO/2024
	Valor Aquisição	Depreciação	Saldo	Valor Aquisição	Depreciação	Saldo		
Imóveis	15.438.310	10.581	15.427.730	15.438.310	10.581	15.427.730	15.353.200	85.110
Móveis e Utensílios	25.855	22.866	2.989	25.855	22.866	2.989	25.855	-
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	5.710.114	1.017.484	4.692.630	770.319	284.727	485.592	790.155	19.836
Veículos	1.593.415	1.139.842	453.573	1.301.770	668.672	633.098	1.383.901	82.131
<b>TOTAL</b>	<b>22.767.694</b>	<b>2.190.772</b>	<b>20.576.922</b>	<b>17.536.254</b>	<b>986.846</b>	<b>16.549.409</b>	<b>17.553.112</b>	<b>16.857</b>

IMPOSTO DE RENDA		
Bens	Valor IR 2022	Valor IR 2023
Imóveis	1.540.830	1.585.662
Investimentos	6.067.141	20.002.428
Veículos	149.432	308.292
Bens da Atividade Rural	11.147.500	11.188.374
Outros Bens	1.889.000	-
<b>TOTAL</b>	<b>20.793.903</b>	<b>33.084.757</b>

- Embora os documentos apresentados permitam identificar os bens existentes, a ausência de informações detalhadas sobre as transações patrimoniais realizadas antes do pedido de recuperação judicial dificulta a verificação da adequação dessas movimentações às diretrizes legais e operacionais. Recomenda-se que o Grupo Gávea apresente informações complementares para elucidar as movimentações identificadas, em caso de deferimento do processamento, assegurando maior transparência no processo de recuperação judicial.

## 16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Fluxo de Caixa Gavea	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
<b>Receita Líquida</b>	<b>3.667.629</b>	<b>12.389.199</b>	<b>7.499.487</b>	<b>7.209.777</b>	<b>7.279.200</b>	<b>6.187.320</b>
Compra de Produtos	1.650.875	11.889.617	2.783.877	4.789.338	5.040.000	4.284.000
Folha de Pagamento e pro-labore	105.672	722.701	852.493	611.209	629.316	524.430
Impostos sobre a folha	34.889	248.703	306.177	190.593	192.876	169.500
Vale Alimentação	0	0	31.550	51.608	53.250	48.500
Pagamento de agua	210	1.015	1.028	1.188	1.080	900
Pagamento Energia Eletrica	700	6.083	6.571	2.587	2.910	2.450
Pagamento Material de Uso/Consumo	1.320	39.252	4.436	27.198	15.900	15.500
Honorários Recuperação Judicial	0	0	0	100.000	300.000	100.000
Pagamento Publicidade Em Rádio	1.120	12.120	13.200	15.900	17.400	16.000
Pagamento Publicidade Rede Social	0	750	2.850	3.600	4.200	4.400
Pagamento Internet e Telefonia Móvel	683	4.466	5.802	8.400	6.709	6.135
Equipamentos de Informatica	0	9.573	9.510	1.200	1.700	700
Manutenção e reparo	143.127	132.478	185.849	22.924	34.500	33.000
Serviços prestados por terceiros	1.846	355.540	49.742	52.959	56.000	51.000
Pagamento Honorario Contabil	7.000	44.065	51.568	54.595	55.000	50.000
Combustivel E Lubrificante	54.172	261.438	167.464	179.169	153.000	127.000
Manutenção de veículos, caminhões e máquinas	39.278	165.743	195.241	273.675	124.000	100.600
Investimentos	0	5.756	20.526	4.086	4.000	2.000
Pagamento Mostruario de Balcões	0	0	0	5.250	3.750	0
Manutenção: software / mensalidades	6.000	38.700	56.704	60.018	60.250	52.500
Uniforme de funcionários	1.500	13.037	2.915	0	1.800	2.000
Despesas diversas	4.030	12.253	22.041	21.916	15.700	15.800
Fretes	34.322	170.608	182.370	174.608	194.750	169.950
Despesas com alimentação (particular)	1.879	2.912	34.898	22.328	17.650	15.400
Tarifa Bancária	1.700	10.600	12.774	21.791	13.200	11.500
Aluguel	2.000	12.000	12.060	12.240	12.640	11.300
Financiamento de veículos (alienação fiduciária)	0	31.138	82.115	108.799	123.975	103.312
Financiamento com alienação fiduciária - Sicoob	630.274	7.149.089	2.015.499	3.577.971	1.834.677	487.878
Financiamento com alienação fiduciária - Sulcredi	0	0	0	0	1.088.403	952.202
<b>Total Saídas</b>	<b>2.722.597</b>	<b>21.339.635</b>	<b>7.109.259</b>	<b>10.395.149</b>	<b>10.058.636</b>	<b>7.357.957</b>
<b>Resultado operacional</b>	<b>945.032</b>	<b>-8.950.436</b>	<b>390.228</b>	<b>-3.185.372</b>	<b>-2.779.436</b>	<b>-1.170.637</b>

- Considerando que o fluxo de caixa apresentado pelas empresas é consolidado, a análise da projeção considerará os resultados projetos em relação às demais informações juntadas ao processo.
- Observa-se que a projeção foi muito conservadora em relação à receita, e também há diferenças significativas dos valores de anos realizados (2021 e 2022, por exemplo) em detrimento das declarações.
- A projeção de saídas, entre 2025 e 2026, não prevee o pagamento do passivo concursal e ainda assim apresenta a necessidade de capital de giro. Desse modo, é possível concluir que o Grupo precisará investir no crescimento de receitas para poder fazer frente ao passivo concursal exposto na inicial.

## 17. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da regularidade e completude da documentação apresentadas pelas requerentes; (ii) das reais condições de funcionamento das empresas; (iii) dos requisitos para consolidação processual e substancial; (vi) do passivo fiscal e (vii) dos elementos dos §§5º e 7º do Art. 51-A, da Lei 11.101/05.
- Em visita técnica realizada, foi constatado que o principal estabelecimento das requerentes é localizado na comarca de Vargeão/SC. Assim, **o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC é competente**, conforme o art. 2º da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelas requerentes, a perita nomeada constatou a existência de atividade empresarial, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 48, caput, da LREF.
- Quanto à atividade empresarial ou rural regular pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto pelo art. 48 da LREF, restou demonstrado que a sociedade empresária Agro Gávea e a produtora rural Erony Salete Bonan Thomazzoni não demonstraram o exercício pelo tempo mínimo previsto em Lei.
- Com relação à sociedade Agro Gávea entende-se que a requerente deve ser excluída do polo ativo da demanda, e, no que se refere à produtora rural Erony Salete Bonan Thomazzoni, esta deve ser intimada para acostar documentação complementar em relação ao exercício da atividade rural em período anterior a junho de 2023.
- Quando à existência de grupo societário, houve demonstração de preenchimento dos requisitos para o deferimento de consolidação processual e substancial em relação aos requerentes Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, Anélio Thomazzoni, Gabriel Anélio Thomazzoni e Analidia Thomazzoni.
- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos** pelas requerentes. A fim de complementar a documentação, devem os recuperandos ser intimados para acostar:
  - a) Com relação à requerente Analidia Thomazzoni:
    - i. Certidão negativa de falências, recuperações judiciais e recuperações extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
    - ii. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) relativo ao exercício de 2024, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;

## 17. Conclusões

- iii. Balanço patrimonial levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
  - iv. Requerimento de empresária arquivado na JUCESC;
  - v. Extratos das contas junto ao Banco do Brasil e ao Pic Pay.
- b) Com relação ao requerente Anélio Thomazzoni:
- i. Balanço patrimonial levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial; e
  - ii. Requerimento de empresário arquivado na JUCESC.
- c) Com relação ao requerente Gabriel Anélio Thomazzoni:
- i. Balanço patrimonial levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial; e
  - ii. Requerimento de empresário arquivado na JUCESC.
- d) Com relação a todos os requerentes:
- i. Relatório de Fluxo de Caixa individualizado por devedor;
  - ii. Relação de credores individualizada por devedor; e
  - iii. Cópias assinadas dos contratos acostados ao Evento 21, DOCUMENTACAO17, 18, 19, 20, 21 e 22.
- Por fim, também sugere-se a intimação das requerentes para prestar esclarecimentos sobre as duas pessoas físicas não listadas no polo ativo da demanda que figuraram como garantidores de operações firmadas pela Gávea Comércio de Materiais de Construção e Agropecuária, o Sr. Claudir Thomazzoni e a Sra. Alana Galiazzi.
  - **Diante desse cenário, entende-se que é necessária a intimação das requerentes para emenda à inicial, juntando os documentos e prestando os esclarecimentos acima requeridos.**